



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 106

Brasília - DF, quinta-feira, 5 de junho de 2014



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	9
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	26
Ministério da Justiça.....	26
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	34
Ministério da Previdência Social.....	35
Ministério da Saúde.....	35
Ministério das Cidades.....	77
Ministério das Comunicações.....	78
Ministério de Minas e Energia.....	82
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	95
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	96
Ministério do Esporte.....	98
Ministério do Meio Ambiente.....	99
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	101
Ministério do Trabalho e Emprego.....	103
Ministério dos Transportes.....	110
Conselho Nacional do Ministério Público.....	113
Ministério Público da União.....	114
Tribunal de Contas da União.....	115
Poder Legislativo.....	160
Poder Judiciário.....	160
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	161

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 80

Altera o Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV - Da Organização dos Poderes, e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV - Da Organização dos Poderes, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

"TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Seção III Da Advocacia

Seção IV Da Defensoria Pública

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal."(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 98:

"Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de junho de 2014

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES Presidente	Senador RENAN CALHEIROS Presidente
Deputado ARLINDO CHINAGLIA 1º Vice-Presidente	Senador JORGE VIANA 1º Vice-Presidente
Deputado FÁBIO FARIA 2º Vice-Presidente	Senador ROMERO JUCÁ 2º Vice-Presidente
Deputado MARCIO BITTAR 1º Secretário	Senador FLEXA RIBEIRO 1º Secretário
Deputado SIMÃO SESSIM 2º Secretário	Senadora ANGELA PORTELA 2ª Secretária
Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA 3º Secretário	Senador CIRO NOGUEIRA 3º Secretário
Deputado ANTONIO CARLOS BIFFI 4º Secretário	Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO 4º Secretário

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2014

Autoriza o Município de Florianópolis a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 58.860.000,00 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e sessenta mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Florianópolis autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 58.860.000,00 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e sessenta mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao "Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Florianópolis".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Município de Florianópolis;
- II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 58.860.000,00 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e sessenta mil dólares norte-americanos);
- V - modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na **Libor**;
- VI - desbolsos: 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato;
- VII - amortização: prestações semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais, vencendo-se a primeira 5 (cinco) anos após a data de assinatura do contrato, e a última, até 25 (vinte e cinco) anos após essa data;
- VIII - juros: exigidos sobre os saldos devedores diários, a uma taxa de juros anual fixada para cada trimestre baseada na **Libor** mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;
- IX - conversão: o mutuário poderá solicitar uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros, em qualquer momento, nos termos da cláusula 1.10 do contrato de empréstimo;
- X - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, a partir de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato; e
- XI - despesa de inspeção e supervisão: em qualquer semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Florianópolis na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput é condicionada a que:

- I - o Município de Florianópolis celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto no inciso I, alínea "b", e no § 3º, ambos do art. 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição Federal;

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Florianópolis na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput é condicionada a que:

- I - o Município de Florianópolis celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto no inciso I, alínea "b", e no § 3º, ambos do art. 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição Federal;

II - seja comprovada a situação de adimplência das obrigações do Município de Florianópolis junto à União e suas entidades controladas; e

III - seja comprovado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2014

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 147, de 4 de junho de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga decorrente da aposentadoria da Senhora Ministra Eliana Calmon Alves.

Nº 148, de 4 de junho de 2014. Encaminhamento à Câmara dos Deputados da indicação o Senhor Deputado HENRIQUE FONTANA, para exercer a função de líder do Governo.

Nº 149, de 4 de junho de 2014. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PROCIDADES".

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 4 de junho de 2014

Entidade: AR PORTELA

CNPJ: 00.961.202/0001-08

Processo Nº: 00100.000171/2014-14

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro PORTELA, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ACSP

CNPJ: 60.524.550/0001-31

Processo Nº: 00100.000115/2014-80

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 117/121), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro ACSP, operacionalmente vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 422, DE 23 DE MAIO DE 2014

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado da Paraíba - PF/PB e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1.002, de 11 de julho de 2008, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado da Paraíba - PF/PB exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado da Paraíba exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado da Paraíba, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Universidade Federal da Paraíba - UFPB, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o *caput* não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Federal no Estado da Paraíba, responsável pela representação judicial da autarquia.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado da Paraíba atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado da Paraíba.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogados ou modificados por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado da Paraíba.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado da Paraíba deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado da Paraíba, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 925, de 17 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, Seção 1, pág. 31, nº 1.101, de 4 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2009, Seção 1, pág. 2, nº 531, de 6 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2012, Seção 1, pág. 3, nº 269, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013, Seção 1, pág. 1, nº 213, de 4 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2013, Seção 1, pág. 3, nº 1.120, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 2, nº 298, de 19 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2011, Seção 1, pág. 29.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 423, DE 23 DE MAIO DE 2014

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado do Paraná - PF/PR e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 358, de 13 de maio de 2005, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Paraná - PF/PR exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado do Paraná exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado do Paraná, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Universidade Federal do Paraná - UFPR, Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o *caput* não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Federal no Estado do Paraná, responsável pela representação judicial da autarquia.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Paraná atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado do Paraná.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogados ou modificados por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado do Paraná.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Paraná deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da unidade.



Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal, serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado do Paraná, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 966, de 22 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2008, Seção 1, página 39, nº 619, de 15 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2007, Seção 1, página 2, nº 927, de 23 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2007, Seção 1, página 16, nº 658, de 24 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2008, Seção 1, página 1, nº 414, de 20 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2008, Seção 1, página 37, nº 413, de 20 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2008, Seção 1, página 37, nº 243, de 13 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 11, nº 161, de 11 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2008, Seção 1, página 3, nº 862, de 29 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2008, Seção 1, página 2, nº 244, de 13 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 11, nº 264, de 2 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2007, Seção 1, página 4, nº 589, de 9 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2008, Seção 1, página 12, nº 1.084, de 27 de outubro de 2009, publicada em 28 de outubro de 2009, Seção 1, página 5, nº 87, de 22 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2006, Seção 1, página 10, nº 888, de 3 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2008, Seção 1, página 19, nº 962, de 19 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2008, Seção 1, página 39, nº 528, de 6 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 7 de setembro de 2010, Seção 1, página 15, nº 405, de 3 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2013, Seção 1, página 2, nº 582, de 19 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2012, Seção 1, página 2, nº 906, de 11 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2010, Seção 1, página 2, nº 1.372, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2008, Seção 1, página 30, nº 1.008, de 3 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 2008, Seção 1, página 2, nº 888, de 3 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2008, Seção 1, página 19.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 3.413, DE 29 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000175/2014-14 e tendo em vista o que foi deliberado na 362ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 7 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA a celebrar Contrato de Transição, visando à exploração de área com 31.303,50m² (trinta e um mil, trezentos e três metros e cinquenta décimos quadrados), localizada no porto organizado de Aratu, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, junto à empresa Paranapanema S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.398.369/0004-79, nos termos do § 1º do art. 35 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014.

Art. 2º Estabelecer que, uma vez expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a celebrar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo por cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Portos - SPO, desta Agência, que acompanhe o cronograma de licitação da área em comento, certificando-se acerca da manutenção da área sob exame no âmbito do Bloco 2 do Programa de Licitação de Arrendamentos Portuários.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**

DESPACHO DO GERENTE

Em 2 de junho de 2014

Nº 5 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50306.000261/2014-77, instaurado pela Ordem de Serviço nº 000016-2014-UARMN, de 14 de fevereiro de 2014, decide:

I - Pela aplicação da penalidade de MULTA no valor montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à empresa CAVALCANTE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME. CNPJ 01.941.701/0001-98, pelo cometimento da infração disposta nos Inciso XXXIX do Artigo 20, da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

MÁRCIO MATEUS DE MACEDO

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 19, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 17/2014, realizado no dia 09.05.2014 (Processo Licitatório nº 1204/2014), referente a contratação de empresa para realizar serviços de recuperação nas coberturas dos armazéns nºs 04 a 12 e alpendres, cobertura da SECELE, cobertura do banheiro público e cobertura do portão 17 no Porto de Belém, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa 10 DE OUTUBRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ nº 83.318.865/0001-28, pelo valor global de R\$159.950,00 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 20, DE 4 DE JUNHO DE 2014

A DIRETORA-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 18/2014, que tem como objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e expansão do sistema de tomadas refeers do pátio de contêineres do Porto de Belém, em virtude da recusa das propostas por não terem atendido ao edital e seus anexos; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 21, DE 4 DE JUNHO DE 2014

A DIRETORA-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 10/2014, que tem como objeto: contratação de empresa para realizar os serviços de modernização das estações de tratamento de água do Terminal Petroquímico de Miramar e do Porto de Belém, em virtude da recusa das propostas por não terem atendido ao edital e seus anexos; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

DECISÕES DE 3 DE JUNHO DE 2014

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 3 de junho de 2014, decide:

Nº 65 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeragrícola outorgada à sociedade AEROGRÍCOLA SUREÑA LTDA - ME, CNPJ nº 10.267.539/0001-65, com sede social em Pelotas (RS). Processo nº 00058.006332/2014-46. Fica revogada a Decisão nº 238, de 9 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2009, Seção 1, página 34.

Nº 66 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeragrícola outorgada à sociedade RONDON AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 00.270.960/0001-71, com sede social em Tangará da Serra (MT). Processo nº 00058.036343/2014-51. Fica revogada a Decisão nº 363, de 29 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2009, Seção 1, página 126.

Nº 67 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço público especializado nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspecção, aeropublicidade e aeroreportagem outorgada à sociedade empresária AEROMASTER TÁXI AÉREO LTDA. - ME, CNPJ nº 74.385.485/0001-15, com sede social em São Paulo (SP). Processo nº 00058.096663/2013-89. Fica revogada a Decisão nº 266, de 30 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2009, Seção 1, página 9.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 1.300, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Institui o Comitê Especial de Desempenho da Copa do Mundo FIFA 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 316, de 9 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Consultivo da ANAC, Comitê Especial de Desempenho da Copa do Mundo FIFA 2014 - CEDC/2014.

Art. 2º O CEDC/2014 será composto por representantes indicados pelos membros titulares do Conselho Consultivo, de forma a representar os seguintes segmentos:

- I - empresas de serviços de transporte aéreo;
- II - empresas de serviços aéreos especializados;
- III - exploradores de serviços de infra-estrutura aeroportuária;
- IV - aviação geral, aeroclubes e aerodesporto;
- V - indústria aeronáutica e de manutenção aeronáutica;
- VI - trabalhadores do setor; e
- VII - instituições de formação e adiestramento de pessoal destinado à aviação civil.

§ 1º O Comando da Aeronáutica poderá indicar representantes para compor o CEDC/2014.

§ 2º A ANAC designará servidor para acompanhar os trabalhos do CEDC/2014.

§ 3º Os membros titulares de que tratam os incisos I a VII deste artigo terão o prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para comunicar à ANAC, por Ofício, o nome dos indicados para participar do CEDC/2014.

Art. 3º Diante da violação das regras de utilização de slots divulgadas por aeródromo, pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA ou pela ANAC, os membros do CEDC/2014 poderão propor ao operador aéreo ação que resulte em interrupção e solução da conduta irregular identificada, de forma a restaurar o bom funcionamento do aeroporto.

Parágrafo único. Na hipótese de autuação por descumprimento das regras de utilização de slot, conforme disposto no *caput*, o CEDC/2014 deverá apresentar à ANAC relatórios completos e individualizados sobre as condutas irregulares apuradas, as ações adotadas e os resultados identificados, os quais serão incluídos no processo administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 6 de junho e tem validade até 21 de julho de 2014.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Ministério da Fazenda**BANCO CENTRAL DO BRASIL****PORTARIA Nº 81.192, DE 4 DE JUNHO DE 2014**

Designa o Diretor de Fiscalização para atender a requisições da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Petrobras, criada pelo Requerimento nº 302, de 2014, do Senado Federal, e da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Petrobras, criada pelo Requerimento nº 2, de 2014, do Congresso Nacional.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso I, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Fica designado o Diretor de Fiscalização para atender a requisições da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Petrobras, criada pelo Requerimento nº 302, de 2014, do Senado Federal, e da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Petrobras, de que trata o Requerimento nº 2, de 2014, do Congresso Nacional, dirigidas a esta Autarquia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS****CIRCULAR Nº 657, DE 4 DE JUNHO DE 2014**

Aprovar e divulgar o leiaute do sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, publica a presente Circular.

1 Referente aos eventos aplicáveis ao FGTS, declara aprovado o leiaute dos arquivos que compõem o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), e que deve o empregador, no que couber, observar as disposições deste leiaute.

2 A transmissão dos eventos se dará por meio eletrônico pelo empregador, por outros obrigados a ele equiparado ou por seu representante legal, com previsão, inclusive, de uso de módulo web personalizado, de acordo com categoria de enquadramento do empregador.

3 O padrão e a transmissão dos eventos são decorrentes da publicação do pacote de manuais do eSocial abaixo identificados: - Manual de Orientação do eSocial versão 1.2 (MOS) acompanhado do controle de alterações; - Manual de especificação técnica do XML versão 1.0.

3.1 O acesso à versão atualizada e aprovada destes Manuais estará disponível na Internet, nos endereços eletrônicos www.esocial.gov.br e www.caixa.gov.br, opção download. 4 Será observado o seguinte prazo para a transmissão dos eventos aplicáveis ao FGTS, constantes do leiaute dos arquivos que compõem eSocial:

4.1 Após 6 (seis) meses contados do mês da publicação da versão 1.2 do MOS será disponibilizado ambiente de testes contemplando os Eventos Iniciais, Eventos Não Periódicos e Tabelas.

4.2 Após 6 (seis) meses contados do mês da disponibilização do ambiente de testes contemplando os Eventos Iniciais, Eventos Não Periódicos e Tabelas, será obrigatória a transmissão dos eventos aplicáveis ao FGTS, para as empresas grandes e médias (com faturamento anual superior à R\$ 3.600.000,00 no ano de 2014).

4.3 A obrigatoriedade para as demais categorias de empregadores observará as condições especiais de tratamento diferenciado que se apliquem à categoria de enquadramento, a exemplo do Segurado Especial, Pequeno Produtor Rural, Empregador Doméstico, Micro e Pequenas Empresas e Optantes pelo Simples Nacional.

5 A prestação das informações ao FGTS, atualmente realizada por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, será substituída pela transmissão dos eventos aplicáveis ao FGTS por meio do leiaute dos arquivos que compõem eSocial, a partir da data em que se iniciar a obrigatoriedade para os grupos de empregadores.

5.1 As informações contidas nos eventos aplicáveis ao FGTS serão utilizadas pela CAIXA para consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e dos trabalhadores, no uso de suas atribuições legais.

5.1.1 Por consequência, são de total responsabilidade do empregador quaisquer repercussões, no âmbito do FGTS, decorrentes de informações omitidas ou prestadas, direta ou indiretamente, por meio do eSocial.

5.2 As informações por meio deste leiaute deverão ser transmitidas até o dia 7 (sete) do mês seguinte ao que se referem.

5.3 Antecipa-se o prazo final de transmissão para o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário no dia 7 (sete).

6 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias, em especial, àquelas preconizadas na Circular CAIXA 642, de 06/01/2014.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHO DO SECRETÁRIA EXECUTIVA
Em 4 de junho de 2014**

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel Térmico.

Nº 99 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPÉ ICMS 04/10, de 11 de março de 2010, publica, por esta via, o credenciamento dos fabricantes - convertedores a seguir identificados para fabricação ou conversão de bobinas de papel térmico para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

II - Empresas Convertedoras:

EMPRESA	ENDEREÇO	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ETIQUETAS BARÃO LTDA	Rua Domenico Fin, nº 378, Farroupilha - RS	87.551.487/0001-89	045/0013324

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho do Secretário Executivo nº 94, publicado no DOU de 4.6.14, Seção 1, pág. 76, onde se lê "Em 28 de maio de 2014", leia-se "Em 3 de junho de 2014".

No Despacho do Secretário Executivo nº 98, publicado no DOU de 4.6.14, Seção 1, pág. 76, onde se lê "CONVÊNIO ICMS 56, DE 2 DE JUNHO DE 2014", leia-se "CONVÊNIO ICMS 56, DE 3 DE JUNHO DE 2014".

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA
E DE CAPITALIZAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

Na Ata da 196ª sessão pública de julgamento do CRSNSP, publicada no DOU de 29 de maio de 2014, Seção 1, pág. 14, Recurso nº 1608 onde se lê: "Recurso conhecido e provido parcialmente no sentido de excluir as reincidências e adequar a infração à norma vigente", leia-se: "Recurso conhecido e provido parcialmente no sentido de excluir as reincidências".

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 4 DE JUNHO DE 2014**

Aprova o Guia Aduaneiro para a Copa do Mundo Fifa 2014 na versão em espanhol.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA -SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.468, de 23 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Fica aprovado o Guia Aduaneiro para a Copa do Mundo Fifa 2014 na versão em espanhol, disponível no Sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SALLES FELTRIN CORREA

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: NBS - Classificação para fins de declaração no Siscoserv.

Os serviços de intermediação de venda de passes para transporte ferroviário internacional de passageiros se classificam no código 1.1804.19.00 (Outros serviços de planejamento e reserva em transportes) da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que produzam variações no patrimônio -NBS

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts.5º e 7º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº1.908, de 19 de julho de 2012; arts.24 e 25 da Lei nº12.546, de 14 de dezembro de 2011; arts.1º a 3º da Instrução Normativa RFB nº1.277, de 28 de junho de 2012, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº1.336, de 26 de fevereiro de 2013, e pela Instrução Normativa RFB nº1.391, de 04 de setembro de 2013; e Decreto nº7.708, de 2 de abril de 2012

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 120, DE 27 DE MAIO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: LUCRO REAL, DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS DECORRENTES DE CLÁUSULA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

Tratando-se de contrato de compra e venda de baterias automotivas novas, no qual o comprador, comerciante atacadista, compromete-se a enviar para o vendedor, fabricante das mercadorias em questão, baterias automotivas inservíveis, as despesas referentes à aquisição das baterias inservíveis podem ser deduzidas na determinação da base de cálculo do Imposto de Renda, desde que o comprador em questão seja tributado pelo Lucro Real e que essas despesas sejam usuais e normais nesse ramo de negócios, além de serem efetivamente incorridas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RIR/1999, arts. 299 e 300; PN CST nº 32/1981, itens 4 e 5.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO REAL, DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS DECORRENTES DE CLÁUSULA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

Tratando-se de contrato de compra e venda de baterias automotivas novas, no qual o comprador, comerciante atacadista, compromete-se a enviar para o vendedor, fabricante das mercadorias em questão, baterias automotivas inservíveis, as despesas referentes à aquisição das baterias inservíveis podem ser deduzidas na determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, desde que o comprador em questão seja tributado pelo Lucro Real e que essas despesas sejam usuais e normais nesse ramo de negócios, além de serem efetivamente incorridas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981/1995, art. 57; RIR/1999, arts. 299 e 300; PN CST nº 32/1981, itens 4 e 5.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122, DE 27 DE MAIO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

EMENTA: REMESSAS AO EXTERIOR. O Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), acordo multilateral firmado no âmbito da OMC, determina que os países signatários comprometam-se a dar proteção, dentro dos seus respectivos territórios, aos direitos de propriedade intelectual pertencentes a estrangeiros. O princípio do "Tratamento Nacional", disposto em seu art. 3º, assegura que cada Membro concederá aos nacionais dos demais Membros tratamento não menos favorável que o outorgado a seus próprios nacionais com relação à proteção da propriedade intelectual.

Tal dispositivo não representa antinomia frente o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, que instituiu a contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, a título de remuneração decorrente das obrigações indicadas em seu caput.

Portanto, não há que se cogitar da aplicação do art. 98 do CTN, com vistas a sanar uma pretensa incompatibilidade entre o tratado internacional e a lei interna, pois inexistente tal incompatibilidade. Os dispositivos regulam matéria diversa e gozam de perfeita harmonia entre si.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.168, de 2000, art. 2º; Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio - TRIPS (Decreto Legislativo nº 30, de 1994, e Decreto nº 1.355, de 1994) art. 3º; Código Tributário Nacional (CTN), art. 98.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 124, DE 28 DE MAIO DE 2014

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: DMEF. CLÍNICAS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANAS.

As clínicas de vacinação e imunização humanas que se limitam a aplicar vacinas estão desobrigadas de apresentar a Declaração de Serviços Médicos - Dmed.



Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 416, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Approva Diretrizes de Apoio à Decisão Médico-Pericial em Clínica Médica - Volume III - Parte II do Manual de Procedimentos em Benefícios por Incapacidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007;

Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001; e

Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de uniformizar procedimentos a serem adotados pelas áreas técnicas dirigidas pela Diretoria de Saúde do Trabalhador na avaliação de segurados para a concessão de benefícios por incapacidade relacionados a doenças infectocontagiosas, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes de Apoio à Decisão Médico-Pericial em Clínica Médica - Volume III - Parte II do Manual de Procedimentos em Benefícios por Incapacidade, que dispõem sobre as doenças infectocontagiosas, especificamente HIV/AIDS, Tuberculose e Hanseníase, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º As atualizações e posteriores alterações dessas Diretrizes deverão ser providenciadas pela Diretoria de Saúde do Trabalhador, por meio de Despacho Decisório.

Art. 3º As Diretrizes serão publicadas no Portal do INSS.

Art. 4º Revogam-se a Resolução INSS/DC nº 89, de 5 de abril de 2002, que aprova a Norma Técnica de Avaliação da Incapacidade Laborativa para Fins de Benefícios Previdenciários em HIV/AIDS, e a Orientação Interna nº 163 INSS/DIRBEN, de 23 de março de 2007, que aprova a Norma Técnica de Avaliação de Incapacidade Laborativa em Portadores de Hanseníase.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010;

Portaria SNDC nº 128, de 5 de maio de 2014; e

Portaria/MPS nº 182 de 8 de maio de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, nos termos da Portaria nº 128, de 5 de maio de 2014;

b. as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010; e

c. o disposto na Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) nº 182, de 8 de maio de 2014, que autoriza antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, em razão do reconhecimento de estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica alterado o cronograma de pagamento de benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, para o primeiro dia útil, a partir da competência de junho de 2014 e enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos beneficiários domiciliados no Município de Miracatu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Aos beneficiários que tenham seus benefícios mantidos no Município de Miracatu, além da antecipação do cronograma de pagamento, também será disponibilizado o pagamento do valor correspondente a uma renda mensal dos benefícios de prestação continuada, previdenciários ou assistenciais, na forma prevista no art. 169, § 1º inciso II e § 2º do Regulamento na Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e em conformidade com a Portaria MPS nº 182, de 2014.

§ 1º A opção prevista no inciso II do § 1º do art. 169 do RPS, para fim de antecipação de um valor correspondente a uma prestação mensal, observada a disponibilidade orçamentária, poderá ser realizada pelo titular do benefício ou por seu procurador, tutor ou curador, desde que cadastrado no banco de dados do INSS e na unidade bancária.

§ 2º O Termo de Opção, modelo constante do Anexo I desta Resolução, será recepcionado pelas unidades bancárias ou seus correspondentes responsáveis pelo pagamento dos benefícios, no período de 30 de junho a 29 de agosto de 2014.

§ 3º A identificação do titular, procurador ou representante legal, para fim do pagamento de que trata o caput deste artigo, será realizada na unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após o recebimento do Termo de Opção.

§ 4º Os termos de opção recepcionados por meio de formulário, deverão ser encaminhados ao INSS para o efetivo controle do pagamento e do ressarcimento.

§ 5º Os bancos poderão utilizar os terminais de autoatendimento para identificar o beneficiário e recepcionar o Termo de Opção por meio eletrônico e, neste caso, deverão encaminhar ao INSS arquivo contendo relatório dos benefícios e respectivos beneficiários que efetuaram a opção para o controle do pagamento e ressarcimento.

§ 6º Depois de formalizada pelo interessado a opção de que trata o § 1º, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que a liberação deverá ocorrer em até cinco dias úteis.

§ 7º O ressarcimento de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria MPS nº 182, de 2014, será processado a partir da competência de novembro de 2014, em até 36 (trinta e seis) parcelas, devendo ser adequado à quantidade de parcelas para os benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª (trigésima sexta) parcela.

§ 8º Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS, poderá requerer a antecipação de uma renda mensal junto à Agência da Previdência Social - APS, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução, observando o prazo definido no § 2º deste artigo.

Art. 3º A prestação de serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelos agentes pagadores de forma não onerosa.

Art. 4º Os créditos não realizados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos agentes pagadores, corrigidos, conforme cláusula contratual.

Art. 5º Os Anexos I e II desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 7 DE MAIO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro	Relator	Alegação de DLP	Beneficiário
33902.173275/2013-80	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS	316491	DIFIS	IMPROCEDENTE	E.J.G

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro	Relator	Alegação de DLP	Beneficiário
33902.159108/2013-26	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	DIFIS	IMPROCEDENTE	D.F.M
33902.163780/2013-16	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	DIFIS	IMPROCEDENTE	C.C.A
33902.254543/2012-82	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	DIFIS	IMPROCEDENTE	H.M.M
33902.538097/2012-66	UNIMED TEÓFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	316881	DIFIS	IMPROCEDENTE	D.R.S

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 26 DE MAIO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 397ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25773.009535/2009-72	MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)



Nilton Ceza de Sá, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nivaldo das Mercês Silva, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Noé Salustiano dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nova Era Mineração Ltda, reservatório da UHE Luis Eduardo Magalhães (Lajeado), rio São Francisco, Município de Palmas/Tocantins, mineração.

Nova Piratininga Empreendimentos, Participações e Incorporações Ltda, rio Verde, Município de São Miguel do Araguaia/Goiás, dessedentação animal.

Otacílio Araujo Oliveira, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Paulo de Castro Barreto, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Campinaçu/Goiás, renovação, aquicultura.

Paulo Donizeti Zamarioli, rio Paranapanema, Município de Itaí/São Paulo, irrigação.

Paulo Gomes de Melo, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Paulo Roberto Ferro, Reservatório da UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquicultura.

Raildo Carlos Oliveira Farias, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Raimunda Narcisa Tomaz, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Reginaldo Ferreira de Sá, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Reinaldo Freitas Brasileiro, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Renato de Araújo Collares, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Renato de Castro Silva, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Ricardo Amadeu da Silva e outros, córrego do Bálamo, Município de Riolândia/São Paulo, irrigação.

Ricardo Braga da Silva, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Rivaldo José dos Santos, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Robério Alves Guimarães, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Roberto Penteado de Camargo Ticoulat, reservatório da UHE Furnas, Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Ronny Vasconcelos Evangelista, ribeirão Cana-Brava, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Rosângela Maria da Silva Figueiredo, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Rubeval Vieira Maciel, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

S.T. Scharzman Mineração e Construção Ltda, Rio Araguaia, Município de Torixoréu/Mato Grosso, mineração.

Sebastião José Afonso - FI, rio Sapucaí Mirim, Município de Gonçalves/Minas Gerais, mineração, preventiva.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do RN, rio Piranhas ou Açu, Município de Jucurutu/Rio Grande do Norte, barramento, preventiva.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop-SAAES, rio Teles Pires, Município de Sinop/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

Silvio Caliani, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, transferência.

Silvio da Silveira, rio São Francisco, Município de Lassance/Minas Gerais, irrigação.

Solange Barbosa de Araújo, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Sônia Pereira Ditoso, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Stancorp Participações Brasil Ltda, rio Tocantins, Município de Palmas/Tocantins, outros usos.

Stênio Ferreira Gonçalves, rio Aporé ou do Peixe, Município de Cassilândia/Mato Grosso do Sul, esgotamento sanitário, preventiva.

Tácio Barros de Paiva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Tacito Luan Noro, reservatório da UHE Itaipu, rio Paraná, Município de Santa Helena/Paraná, irrigação.

U.S.A. Usina Santo Ângelo Ltda, reservatório da UHE Porto Colômbia, Município de Planura/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Unitas Agrícola Ltda, rio Paranapanema, Município de Campina do Monte Alegre/São Paulo, irrigação.

Usina Açucareira Passos S.A., rio Grande, Município de Passos/Minas Gerais, indústria, alteração.

Usina Frutal Açúcar e Alcool S.A., reservatório da UHE Marimondo, Município de Frutal/Minas Gerais, irrigação.

Vandewilson Oliveira Braga, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Wilza Souza de Carvalho Saraiva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Zenilda Laurenda da Silva, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de

20/04/2014 a 19/05/2014, foi requerida e encontra-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE/SP, a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, Processo nº 02501.001435/2004-98:

Oscar Bernardes, rio Jaguari, Município de Tuiuti/São Paulo, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

PORTARIA Nº 73, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 359, de 17 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica instituído o concurso de monografias II Prêmio Serviço Florestal Brasileiro em Estudos de Economia e Mercado Florestal, com a finalidade de estimular estudos no tema, focando a produção sustentável no Brasil, os seus desafios e as perspectivas socioeconômicas e ambientais, e de criar um portfólio de estudos que contribuam para o avanço da capacidade do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), conforme regulamento publicado no site da Escola de Administração Fazendária (www.esaf.fazenda.gov.br) e no site do Serviço Florestal Brasileiro (www.florestal.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 83, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a Política de Direitos Autorais da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, c/c o art. 61, I, da Resolução nº 3, de 18 de março de 2014, do Conselho Diretor da Enap, publicado no DOU de 20 de março de 2014, e considerando:

- a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a qual norteia como devem ser tratadas as questões relativas à atribuição de autoria e colaboração; direitos morais e patrimoniais; licenciamentos; contratos de cessão e transferência de direitos do autor; casos de uso justo, etc.;

- art. 111 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração;

- a Parceria para Governo Aberto, celebrada em setembro de 2011 entre o Brasil e sete outros países, bem como o Decreto s/nº de 15 de setembro de 2011 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e a implantação da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA);

- a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, estabelece:

Art. 1º Esta Portaria institui a Política de Direitos Autorais da Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

Art. 2º A Política de Direitos Autorais da ENAP é um conjunto de diretrizes que visa orientar a gestão e a negociação dos direitos autorais da produção intelectual da instituição, bem como outros materiais utilizados no âmbito de suas atividades, defendendo a não violação de direitos autorais de ordem patrimonial ou moral, em conformidade com a legislação brasileira e internacional sobre o assunto e, ainda, de acordo com os objetivos estratégicos da ENAP.

Art. 3º Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis, ao passo que seus direitos patrimoniais podem ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por meio de instrumentos contratuais admitidos em direito.

Art. 4º Quando da veiculação ou utilização das obras pela ENAP, deverá ser respeitado o direito moral do autor, de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor.

Art. 5º A ENAP prioriza a disponibilização de materiais com acesso aberto, referindo-se à acessibilidade ampla e irrestrita a documentos disponíveis em qualquer formato, removendo, assim, barreiras de custo e de permissão.

§ 1º A ENAP poderá produzir publicações, cadernos, periódicos, objetos de aprendizagem, dentre outros materiais, utilizando a licença Creative Commons, se assim considerar conveniente.

§ 2º A ENAP poderá produzir materiais com acesso restrito, embargado ou fechado, em caso de necessidade.

Art. 6º Considerar-se-á a ENAP detentora dos direitos autorais nas seguintes hipóteses:

I - Publicações e documentos produzidos, em qualquer formato, por servidores no âmbito das suas atividades profissionais na ENAP e publicados originalmente pela ENAP.

II - Publicações e documentos, em qualquer formato, produzidos por bolsistas, consultores e colaboradores externos à ENAP, ou parcerias, cuja negociação de direitos autorais tenha sido realizada por meio de contratos, que poderão contemplar as seguintes hipóteses:

a - Cessão: quando a ENAP negociar o direito patrimonial total e exclusivo sobre a obra em caráter definitivo, como na contratação de colaboradores, consultores, bolsistas entre outras possibilidades, conforme anexo I desta portaria.

b - Concessão: quando a obra for cedida à ENAP para um uso específico, sem que o autor deixe de ter o direito sobre outros usos da obra, por exemplo, para uma tradução, conforme anexo II desta portaria.

Art. 7º A ENAP poderá utilizar e divulgar materiais que não possua o direito patrimonial nas seguintes hipóteses:

I - Mediante Termo de Autorização de Uso dado pelo detentor dos direitos patrimoniais interessado na ampla e irrestrita disseminação da obra, sem que haja a cessão dos direitos patrimoniais à ENAP, adotando-se os modelos constantes dos anexos III, IV e V, desta portaria.

II - Se a obra possuir licenças abertas que permitam o seu uso, tais como Creative Commons e obras em domínio público.

Art. 8º Para uso e disseminação de arquivos de vídeos e áudio (imagem e voz humanas) deverá ser utilizado um Termo de Autorização, conforme anexo VI.

Art. 9º Todas as publicações da ENAP deverão conter avisos de modo a indicar a responsabilidade pelo conteúdo da obra e o uso permitido, conforme anexo VII desta Portaria.

Art. 10. Ao disponibilizar uma obra por meio de cessão, concessão ou autorização, o autor deve declarar sua inteira responsabilidade sobre o teor do produto intelectual, inclusive a citação de todos os que colaboraram com a obra, bem como a utilização de partes ou trechos de outras obras, tomando o cuidado para não configurar plágio em nenhuma hipótese.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da ENAP.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE CARVALHO

ANEXO

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

(Dados do(s) titular(es) dos direitos autorais: nome, número do documento de identificação), doravante denominado CEDENTE, firma e celebra com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), doravante designado CESSIONÁRIO, o presente TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam.

O CEDENTE, titular dos direitos autorais, cede e transfere ao CESSIONÁRIO os direitos autorais patrimoniais referentes aos materiais produzidos em decorrência da sua contratação, incluindo todo o material didático instrucional, relatórios de pesquisa, dados, informações, textos, exercícios, obras fotográficas e audiovisuais, apresentações e outros, de acordo com o art. 111 da Lei nº 8.666/93 e com a Lei nº 9.610/98. A transferência é concedida em caráter TOTAL, podendo o CESSIONÁRIO revisá-los, adaptá-los, utilizá-los em outros eventos que venha a promover e cedê-los a terceiros.

As obras estarão disponíveis em Acesso Aberto, por meio do Portal da ENAP, do Repositório Institucional da ENAP, da Escola Virtual da ENAP, da Biblioteca Graciliano Ramos, bem como de outros sistemas de disseminação da informação.

A referência ao(s) nome(s) do(s) autor(es), seu(s) pseudônimo(s) ou sinal(is) convencional(is), indicado(s) ou anunciado(s), que constitui um direito moral do(s) autor(es), será respeitada sempre que as referidas obras forem veiculadas ou utilizadas.

O CEDENTE declara possuir a titularidade dos direitos autorais sobre a(s) OBRA(s), e assume total responsabilidade civil e penal quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da(s) OBRA(s). E está ciente de que todos os que de alguma forma colaboraram com a elaboração das partes ou da obra como um todo tiveram seus nomes devidamente citados e/ou referenciados.

Fica designado o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser superadas pela mediação administrativa.

Local Data

Assinatura do(s) Cedente(s)

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

(Dados do(s) titular(es) dos direitos autorais: nome, número do documento de identificação), doravante denominado CONCEDEnte, firma e celebra com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), doravante designado CONCESSIONÁRIO, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam:

O CONCEDEnte, titular dos direitos autorais, cede e transfere ao CONCESSIONÁRIO os direitos autorais patrimoniais referentes à(s) obra(s) especificadas neste Termo, de acordo com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. A transferência é concedida em caráter PARCIAL, não havendo impedimento para que o CONCEDEnte utilize a obra como desejar, inclusive comercialmente.

A cessão objeto deste Termo abrange o direito da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) de utilizar a(s) obra(s) sob as modalidades existentes, tais como armazenamento, reprodução, execução, exibição, distribuição, transferência, criação de obras derivadas, e de disponibilizá-las em Acesso Aberto, por meio do Portal da ENAP, do Repositório Institucional da ENAP, da Escola Virtual da ENAP, da Biblioteca Graciliano Ramos, bem como de outros sistemas de disseminação da informação.

A referência ao(s) nome(s) do(s) autor(es), seu(s) pseudônimo(s) ou sinal(is) convencional(is), indicado(s) ou anunciado(s), que constitui um direito moral do(s) autor(es), será respeitada sempre que as referidas obras forem veiculadas ou utilizadas.

O(s) CEDENTE(s) declara(m) possuir a titularidade dos direitos autorais sobre a(s) OBRA(s), e assume(m) total responsabilidade civil e penal, quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da(s) OBRA(s). E está(ão) ciente(s) de que todos os que de alguma forma colaboraram com a elaboração das partes ou da obra como um todo tiveram seus nomes devidamente citados e/ou referenciados.

A concessão dos direitos autorais relativos à(s) OBRA(s) é por prazo indeterminado, a não ser que uma das partes notifique a outra, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa dias).

Fica designado o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser superadas pela mediação administrativa.

(LISTAR o(s) TÍTULO(s) DA(s) OBRA(s) e o(s) FORMA-TO(s).

Local Data

Assinatura do(s) Cedente(s)

Termo de Autorização de Uso (Modelo para Pessoa Física)
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de autorização para publicação, divulgação e distribuição de documentos impressos e eletrônicos pela Escola Nacional de Administração Pública

1. Identificação do autor:

Nome completo:

CPF:

E-mail:

Afiliação (instituição de vínculo empregatício do autor):

2. Identificação do documento:

() Tese () Dissertação () Monografia ou TCC () Artigo

() E-book () Livro

() Outros

Título:

3. Termo de Autorização:

Autorizo a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) a incluir o documento de minha autoria, acima identificado, em acesso aberto, no Portal da ENAP, na Biblioteca Graciliano Ramos, no Repositório Institucional da ENAP, bem como em outros sistemas de disseminação da informação e do conhecimento, permitindo a utilização, direta ou indiretamente, e a sua reprodução integral ou parcialmente, desde que citado o autor original, nos termos do artigo 29 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Essa autorização é uma licença não exclusiva, concedida à ENAP a título gratuito, por prazo indeterminado, válido para a obra em seu formato original.

Declaro possuir a titularidade dos direitos autorais sobre a obra, e assumo total responsabilidade civil e penal quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da(s) OBRA(s). Estou ciente de que todos os que de alguma forma colaboraram com a elaboração das partes ou da obra como um todo tiveram seus nomes devidamente citados e/ou referenciados, e que não há qualquer impedimento, restrição ou limitação para a plena validade, vigência e eficácia da autorização concedida.

Local Data

Assinatura do autor

Termo de Autorização de Uso (Modelo para Instituições)
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de autorização para publicação, divulgação e distribuição de documentos impressos e eletrônicos pela Escola Nacional de Administração Pública

1. Identificação do responsável:

Instituição:

Nome do responsável:

CPF:

E-mail:

2. Identificação do documento:

() Tese () Dissertação () Monografia ou TCC () Artigo

() E-book () Livro

() Outros

Título:

Autor(es):

Data de publicação:

3. Termo de Autorização:

Autorizo a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) a incluir o documento publicado pela instituição acima identificada, em acesso aberto, no Portal da ENAP, na Biblioteca Graciliano Ramos, no Repositório Institucional da ENAP, bem como em outros sistemas de disseminação da informação e do conhecimento, permitindo a utilização, direta ou indiretamente, e a sua reprodução integral ou parcialmente, desde que citada a autoria original, nos termos do artigo 29 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Esta autorização é uma licença não exclusiva, concedida à ENAP a título gratuito, por prazo indeterminado, válido para a obra em seu formato original.

Declaro para todos os fins que a instituição a qual represento possui a titularidade dos direitos autorais sobre a obra, e assumo total responsabilidade civil e penal quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da obra. Declaro que todos os que de alguma forma colaboraram com a elaboração das partes ou da obra como um todo tiveram seus nomes devidamente citados e/ou referenciados, e que não há qualquer impedimento, restrição ou limitação para a plena validade, vigência e eficácia da autorização concedida.

Local Data

Assinatura do Responsável

Termo de Autorização de Uso (Modelo para TCC ENAP)
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de autorização para reprodução de monografias e trabalhos científicos dos cursos da ENAP

1. Identificação do autor:

Nome completo:

CPF:

e-mail:

Possui Currículo Lattes: () Sim () Não

Titulação:

2. Identificação da obra:

() Monografia () Trabalho científico

Título da Obra:

Programa/Curso de Pós-Graduação:

Data de conclusão: / /

Orientador:

Examinador:

Afiliação (instituição de vínculo empregatício do autor):

Área de conhecimento:

Palavras-chave:

Seu e-mail pode ser disponibilizado na página de rosto?

() Sim () Não

3. Termo de Autorização:

Autorizo a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) a incluir o documento de minha autoria, acima identificado, em acesso aberto, no Portal da ENAP, na Biblioteca Graciliano Ramos, no Repositório Institucional da ENAP, bem como em outros sistemas de disseminação da informação e do conhecimento, permitindo a utilização, direta ou indiretamente, e a sua reprodução integral ou parcial, desde que citado o autor original, nos termos do artigo 29 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Essa autorização é uma licença não exclusiva, concedida à ENAP a título gratuito, por prazo indeterminado, válido para a obra em seu formato original.

Declaro possuir a titularidade dos direitos autorais sobre a obra, e assumo total responsabilidade civil e penal quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da(s) OBRA(s). Estou ciente de que todos os que de alguma forma colaboraram com a elaboração das partes ou da obra como um todo tiveram seus nomes devidamente citados e/ou referenciados, e que não há qualquer impedimento, restrição ou limitação para a plena validade, vigência e eficácia da autorização concedida.

Brasília, / /

Assinatura do Autor

4. Tramitação na ENAP

Secretaria Escolar

Recebido em / / Responsável:

Liberado em / / Responsável:

Autorização Padrão para Uso de Imagem e Voz

TERMO DE AUTORIZAÇÃO USO DE IMAGEM E VOZ

Nome completo:

CPF:

E-mail:

Afiliação (instituição de vínculo empregatício do autor):

Nome do Evento:

Data de Realização:

Termos de autorização:

Autorizo, para todos os fins em direito admitidos, a utilização da minha imagem e voz constante em fotos, gravações e filmagens decorrentes da minha participação no evento acima especificado sob a responsabilidade da Escola Nacional de Administração Pública, sendo que a referência ao nome do participante, que constitui um direito moral, deverá ser respeitada sempre que as referidas obras forem veiculadas ou utilizadas.

As imagens e a voz poderão ser exibidas nos relatórios parcial e final do referido evento, na apresentação audiovisual do mesmo, em publicações e divulgações disponibilizadas em Acesso Aberto, por meio do Portal da ENAP, do Repositório Institucional da ENAP, da Escola Virtual da ENAP, bem como de outros sistemas de disseminação da informação e do conhecimento.

A autorização para a disponibilização da imagem ou voz relativa ao evento neste termo especificado é gratuita e por prazo indeterminado. Por ser esta a expressão de minha vontade, nada terei a reclamar a título de direitos conexos à minha imagem e voz.

Local Data

Assinatura

Aviso de Responsabilidade

As publicações da ENAP deverão conter aviso de responsabilidade pelo conteúdo da obra e o uso permitido para material, com o seguinte modelo de redação:

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade do(s) autor(es), não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, resolve:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.

Art.2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - edificações públicas federais são os imóveis construídos ou adaptados com recursos públicos federais para exercício de atividade administrativa ou para a prestação de serviços públicos, tais como edifícios administrativos, escolas, hospitais, postos de saúde, clínicas, museus, instituições de pesquisa e outras instituições ou associações de diversos tipos; e

II - retrofit é qualquer reforma que altere os sistemas de iluminação, condicionamento de ar ou a envoltória da edificação.

Capítulo II

DA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS

Art.3º Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no sítio eletrônico www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp, deverá ser exigido, nos instrumentos convocatórios, que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição.

§1º Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.

§2º No caso de máquinas e aparelhos consumidores de energia cuja etiquetagem, no âmbito do PBE, não seja baseada em classes de eficiência, o edital de licitação exigirá que os modelos dos bens fornecidos apresentem a ENCE que, nestes casos, possui caráter informativa e não classificatória.

§3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, em relação aos veículos, deve-se considerar a ENCE relativa à categoria.



Art.4º Os bens patrimoniais que se verificarem antieconômicos ou irrecuperáveis e forem substituídos pelas máquinas e aparelhos de que trata o art. 3º, deverão ser inutilizados ou submetidos ao desfazimento com destinação ambiental adequada, aplicando-se o disposto nas normas específicas que regulamentam o assunto, de acordo com a natureza e o tipo do bem.

Capítulo III

DAS EDIFICAÇÕES NOVAS E RETROFIT

Art.5º Os projetos de edificações públicas federais novas devem ser desenvolvidos ou contratados visando, obrigatoriamente, à obtenção da ENCE Geral de Projeto classe "A".

Parágrafo único. Após a obtenção da ENCE Geral de Projeto classe "A", a construção da nova edificação deve ser executada ou contratada de forma a garantir a obtenção da ENCE Geral da Edificação Construída classe "A".

Art.6º As obras de retrofit devem ser contratadas visando à obtenção da ENCE Parcial da Edificação Construída classe "A" para os sistemas individuais de iluminação e de condicionamento de ar, ressalvados os casos de inviabilidade técnica ou econômica, devidamente justificados, devendo-se, nesse caso, atingir a maior classe de eficiência possível.

Parágrafo único. Ainda que nem todos os sistemas avaliados na edificação (envoltória, iluminação e condicionamento de ar) sejam objeto do retrofit, é recomendável que a edificação seja completamente avaliada, emitindo-se a ENCE Geral.

Art. 7º No caso de obra de retrofit da envoltória é vedado baixar a classe de eficiência existente, recomendando-se obter a maior classe possível de eficiência, observadas as restrições intransponíveis do projeto original como, por exemplo, o tombamento da edificação.

Art. 8º Estão dispensadas da obtenção da ENCE as edificações com até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída ou cujo valor da obra seja inferior ao equivalente ao Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB Médio Brasil atualizado aplicado a uma edificação de 500m² (quinhentos metros quadrados).

Capítulo IV

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

Art. 9º Os requisitos de avaliação da conformidade para eficiência energética de edificações são aqueles definidos na respectiva legislação vigente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Art. 10. Nas edificações públicas federais novas, a emissão das ENCEs depende da realização das seguintes inspeções:

I - inspeção de projeto: avaliação da conformidade do projeto da edificação, a partir da análise documental, conforme Regulamento Técnico da Qualidade específico; e

II - inspeção de Edificação Construída: avaliação da conformidade da edificação construída, a partir da análise documental e levantamento de dados in loco, de acordo com o Regulamento Técnico da Qualidade específico.

Art. 11. Nas edificações que recebam retrofit, a inspeção de projeto é facultativa, sendo obrigatória a obtenção da ENCE da Edificação Construída.

Art. 12. A inspeção das edificações é realizada por Organismos de Inspeção Acreditados pelo Inmetro (OIA), listados no sítio eletrônico www.inmetro.gov.br.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), disponibilizará um espaço específico no Portal Eletrônico de Contratações Públicas do Governo Federal - Compranet com informações sobre:

I - a aquisição de máquinas e aparelhos energeticamente eficientes e sua inclusão no objeto do processo licitatório;

II - a etiquetagem de edificações públicas federais novas e que recebam retrofit e sua inclusão no objeto do processo; e

III - esclarecimento de dúvidas relacionadas à etiquetagem de edificações públicas federais novas e que recebam retrofit.

Art. 14. Os projetos técnicos anteriores à vigência desta Instrução Normativa cujas obras ainda não tenham sido contratadas deverão, preferencialmente, ser adequados para a obtenção da ENCE nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Estão dispensadas da aplicação desta Instrução Normativa as contratações em andamento ou decorrentes de projetos antigos que não puderem ser alteradas, justificadamente.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, alínea "b", do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2010 c/c o art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 64, § 3º, Decreto-lei 9.760 de 05 de setembro de 1946; no art. 18, incisos I, II e §1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º, do Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e nos elementos que integram o Processo nº. 04952.001950/2013-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, ao Estado do Maranhão, CNPJ nº. 06.354.468/0001-60, do imóvel pertencente à União, composto por terrenos de marinha e acrescidos, conforme LPM demarcada e ho-

mologada e nos termos do art. 20, inciso VII da Constituição Federal, com área de 9.271,58 m², registrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA sob o RIP de nº 0921.0113570-10, situado na Rua Roma Velha, Residencial Jackson Lago, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, destinado a Construção Habitacional e Regularização Fundiária no âmbito do Projeto PAC Rio Anil, beneficiando 320 (trezentas e vinte) famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: O aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: Partindo do vértice B, situado na coordenadas UTM E 580.178,42 e S 9.720.374,80 no limite da Rua Ceará, e distância de 186,23m, chega-se ao vértice C, confrontando com a Avenida IV centenário e continuando com o ângulo interno de 85º e distância de 82,25m, chega-se ao vértice D, confrontando-se com a Avenida IV centenário e continuando com um ângulo de 174º e distância de 39,11m chega-se ao vértice E, confrontando com a Avenida IV centenário e continuando com o ângulo de 167º e distância de 8,66m, chega-se ao vértice F, confrontando-se com a Rua Roma Velha e com um arco de comprimento 35,76m e raio de 46,26m, chega-se ao vértice P4, prosseguindo com uma distância de 109,32m, chega-se ao vértice P3, que com o ângulo interno de 84º e distância de 116,56m, chega-se ao vértice P2, prosseguindo com um arco de comprimento de 34,41m e raio de 43,00m, chega-se vértice P1, confrontando com os terrenos de vários proprietários, e distância de 16,30m chega-se ao vértice A, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando a poligonal de área 9.271,58m².

Art. 2º São fixados o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, para aprovação do projeto perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental e, após o seu termo final, 2 (dois) anos para a execução do projeto habitacional.

Parágrafo Único: Os prazos de que trata o art. 2º são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º O Estado do Maranhão deverá transferir gratuitamente a concessão de direito real de uso - CDRU - e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º às famílias com renda mensal familiar que não ultrapassem 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou;

IV - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 796, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, inciso XXI, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Instituir o Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional no estado do Amazonas, com o objetivo de promover o debate sobre a inclusão de aprendizes no mercado de trabalho e desenvolver, apoiar e propor ações de mobilização para o cumprimento da Lei do Aprendiz.

Art. 2º Poderão se candidatar à participação no Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional no Amazonas:

I - organizações governamentais, entidades formadoras cadastradas no Ministério do Trabalho e Emprego, empresas, sindicatos e organizações da sociedade civil;

II - Assembléia Legislativa e Comissão Estadual de Emprego;

III - organizações/instituições que oficializarem, por escrito, a adesão ao Fórum por meio do Termo de Compromisso.

§ 1º Cada membro indicará um titular e um suplente para participar do Fórum.

§ 2º A organização/instituição participante poderá, a qualquer tempo, se desligar do Fórum, mediante comunicação, por escrito, à Coordenação Colegiada.

Art. 3º O Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional do estado do Amazonas terá coordenação colegiada, constituída por entidades governamentais e não governamentais, mediante eleição dentre seus membros.

Parágrafo Único. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego integrará, em caráter efetivo, a coordenação colegiada.

Art. 4º O Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional do Amazonas elaborará o seu regimento interno.

Art. 5º A participação no Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional do Amazonas será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON FRAIBERG MACHADO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 4 de junho de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0255/2014 de 30/05/2014, 0258/2014 de 30/05/2014, 0259/2014 de 02/06/2014 e 0263/2014 de 03/06/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094003842201426 Empresa: ITUANO FUTE-BOL CLUBE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEITA IKEDA Passaporte: MS8404532, Processo: 46094004437201425 Empresa: PRAIA CLUBE Prazo: 11 Mês(es) Estrangeiro: Daymi De La Caridad Ramirez Echevarria Passaporte: B637174.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039003170201486 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CARLOS JAVIER SIERRA AMORES Passaporte: XDA106064, Processo: 47039003231201413 Empresa: AIROMAS IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIAL E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE AROMATIZACAO E HIGIENE LTDA - EPP Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Javier Felix Iborra Garcia Passaporte: AAH000986.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039004879201407 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: RALF ITZEL Passaporte: 354815504.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039003160201441 Empresa: ADVANTECH BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KUANG YU MA Passaporte: A127692272, Processo: 47039003743201471 Empresa: RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yvan Cécilio Oladélé Grunitzky Passaporte: 07CF98969, Processo: 47039003814201436 Empresa: NAPROSERVICE OFFSHORE ESTALEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOLFGANG MARTIN JACOBSEN Passaporte: CIVV2C9HC, Processo: 47039004039201436 Empresa: SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIBALD REDTENBACHER Passaporte: P6891522, Processo: 47039004047201482 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATHRYN ROBYN SMITH Passaporte: 250006498, Processo: 46094002792201460 Empresa: CENTURY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUKO KUBO Passaporte: TH2379571, Processo: 47039002855201413 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAKOV VIDOVIC Passaporte: 054574837, Processo: 47039003156201482 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Max Henri Marie Paul Brouwers Passaporte: BV5C3H267, Processo: 46094003733201417 Empresa: KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOICHI TSURUO Passaporte: TR1270534, Processo: 46094003620201411 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUNHO PARK Passaporte: M 26363281, Processo: 47039003308201447 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUEL CEDRIC BANANIER Passaporte: 06AB64479, Processo: 46094003624201491 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYCKJIN CHOI Passaporte: M 85869624, Processo: 46094003625201436 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGLOG KIM Passaporte: M 13881842, Processo: 46094003621201458 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUNJOONG JANG Passaporte: M 06376166, Processo: 47039003555201443 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUKRUDEE LUEANGMAI-IAM Passaporte: W926311, Processo: 47039003556201498 Empresa: EMPRESA JORNALISTICA ECONOMICO S.A. Prazo: até 12/06/2015 Estrangeiro: MARIA LEONOR FRIAS BARREIRA CAGIGAL JARDIM Passaporte: M837827, Processo: 47039003564201434 Empresa: IAV DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN WEINZ Passaporte: C1WV2P04K, Processo: 47039003574201470 Empresa: AMADEUS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELMUT PILZ Passaporte: P2756798, Processo: 47039003618201461 Empresa: INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GALINA OREKHOVA Passaporte: 721553964, Processo: 47039003629201441 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAWN JOSE Passaporte: K9794104, Processo: 47039003638201432 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WALTER MAYR Passaporte: P7568860, Processo: 46094003765201412 Empresa: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TOMOYA TERAQ Passaporte: TK6140153, Processo: 47039003648201478 Empresa: BUNGE ALIMENTOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL R GONZALEZ Passaporte: 222568557, Processo: 47039003768201475 Empresa: WOW NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS JAVIER MEDINA ALVA Passaporte: C919629, Processo: 47039003680201453 Empresa: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ANTONIO JARAMILLO LARA Passaporte: G09179012, Processo: 47039003682201442 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC GOMES DA SILVA Passaporte: M383832, Processo: 47039003727201489 Empre-

Nesse sentido, em 2013, verificou-se redução da taxa de desocupação, que chegou a 4,3% ao final de 2013, e elevação do rendimento médio real efetivamente recebido do trabalho principal. Nada obstante, a taxa de crescimento do emprego formal em 2013 (2,82%) sofreu redução em relação à verificada em 2012 (3,43%).

No que toca à taxa de inflação, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) alcançou 5,91%, ficando 1,41% p.p. acima do centro da meta e 0,59% p.p. abaixo do limite superior. Entre os itens que compõem o IPCA, o grupo Alimentação e Bebidas teve variação de 8,48% a.a., respondendo sozinho por 34% da elevação do índice. Embora tenha sido cumprida a meta de inflação para o ano calendário, o índice situou-se acima dos 5,84% realizados em 2012. Nos últimos seis anos, apenas em 2009 a inflação medida pela IPCA não superou o centro da meta. Uma possível interpretação dessa persistente tolerância a taxas de inflação acima do centro da meta seria uma insuficiente ou relativa autonomia da Autoridade Monetária, acarretando maior transigência com taxas de inflação mais elevadas.

Ademais, nota-se que a inflação dos preços monitorados atingiu 1,54% em 2013, 3,65% em 2012 e 6,20% em 2011, apresentando defasagem em relação à inflação dos produtos com preços livres. Essa diferença vem aumentando de forma gradativa, segundo dados dos últimos três anos: atingiu 7,29% ao final de 2013; 6,56%, em 2012; e 6,63%, em 2011.

No que tange à Dívida Líquida do Setor Público, novamente merece destaque a manutenção de despesas de juros e encargos nominais maiores que o superávit primário. Como consequência, tem-se a expansão continuada da dívida líquida em valores nominais, ainda que em percentual do PIB haja um decréscimo: em 2013, o indicador apresentou aumento de R\$ 76,3 bilhões, comparado a 2012, atingindo o montante de R\$ 1,63 trilhão. No entanto, em percentuais do PIB, a DLSP reduziu cerca de 1,5 ponto percentual, passando de 35,29% em dezembro de 2012, para 33,83%, ao final de 2013.

Embora a taxa Selic tenha recuado de 19,2% para 8,22%, de 2002 a 2013, a taxa implícita da DLSP aumentou 1,3 ponto percentual (de 15,6% para 16,9%) no mesmo período. A diferença indica que o custo fiscal de operações de fomento realizadas pela União - junto a instituições financeiras oficiais e a outros programas oficiais -, representado pelo diferencial de taxas, expande-se continuamente.

O cenário macroeconômico e a atuação do governo em referido contexto refletiram na taxa de Risco-País, representada pelo indicador EMBI+. Referido índice iniciou 2013 próximo a 140 pontos, alcançando 160 pontos no início de junho. Após trinta dias, o indicador chegou a atingir 263 pontos e fechou o ano em 224 pontos.

Planejamento e Orçamento

Traçado esse panorama, passou-se à análise dos instrumentos de planejamento e orçamento que nortearam e viabilizaram a atuação do governo federal em 2013.

O processo de planejamento governamental foi analisado sob dois enfoques distintos, nos capítulos 3 e 6 do presente Relatório, dado seu amplo impacto sobre as diversas políticas públicas em curso no âmbito da União.

No capítulo 6, a ênfase recai sobre a estrutura de governança do sistema de planejamento do Poder Executivo Federal, compreendido como o conjunto integrado de órgãos encarregados de participar da elaboração dos principais planos sob a responsabilidade da União. Verificou-se a existência de diversas lacunas normativas, que representam graves limitações à operação do sistema, com impactos diretos sobre a definição de competências entre os órgãos e a ordenação entre os planos produzidos. Resultam dessas lacunas tanto problemas em políticas setoriais específicas quanto em uma perspectiva integrada da ação de governo, reduzindo a eficiência e a efetividade global do emprego dos recursos públicos e de seus resultados.

No capítulo 3, a análise está voltada para o principal instrumento de planejamento de médio prazo eleito pela Constituição Federal: o plano plurianual (PPA). Examinou-se tanto o processo de revisão do PPA 2012-2015 quanto os resultados advindos de seu primeiro monitoramento. Conforme apurado, apesar da existência de informações sobre os resultados alcançados em termos de metas quantitativas ou qualitativas, além de outras iniciativas do governo federal, o primeiro relatório de avaliação do PPA 2012-2015, que tem como referência o ano-base de 2012, carece de indicadores de efetividade, índices previstos para o final da vigência do plano e valores de referência que permitam o monitoramento anual da orientação estratégica do plano e que possibilitem demonstrar o alcance de todos os macrodesafios ou eixos inicialmente propostos.

Embora resultantes de dois enfoques distintos, as análises sobre o planejamento do governo federal apontam para a mesma direção: a necessidade de construção de uma visão mais integradora das ações governamentais, com foco em objetivos e metas de maior prazo que propiciem o resgate da atividade de planejamento estatal como componente primordial da boa governança pública em busca de melhores e mais duradouros resultados.

Verificou-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 (LDO 2013) não continha anexo específico de prioridades e metas, como ocorreu em relação ao projeto da LDO 2012 e de outros exercícios em que o PPA estava em elaboração - ou seja, no primeiro ano do mandato presidencial. Em 2013, contudo, a omissão não se justificou pela ausência de PPA, contrariando o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal. Nesse sentido, a ocorrência foi objeto de ressalva no Relatório (item 3.2) e de recomendação dirigida à Casa Civil e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (recomendação I).

No que tange à Lei Orçamentária Anual (LOA), antes de se adentrar à execução orçamentária em 2013, foi avaliada a criação do plano orçamentário (PO), identificação de caráter gerencial e discricionário, não constante na LOA, que identifica parcial ou totalmente uma ação orçamentária. Com base em trabalho específico, realizado em 2013, constatou-se que a criação dos planos orçamen-

tários trouxe benefícios para o processo de planejamento e orçamento federal, como o detalhamento no acompanhamento físico e financeiro do planejamento e da execução orçamentária, a maior flexibilidade no remanejamento de dotações no decorrer do exercício e a possibilidade de se evidenciar iniciativas governamentais que não correspondem a programas temáticos, objetivos, iniciativas ou ações orçamentárias específicas. Nada obstante, o trabalho evidencia, também a necessidade de aperfeiçoamentos em pontos específicos, particularmente no que se refere à apresentação de normas e procedimentos de forma estruturada e sistemática e à melhoria dos procedimentos envolvidos no acompanhamento de políticas transversais nos sistemas de informações do governo federal.

Passando-se à execução da LOA 2013, as despesas autorizadas dos orçamentos fiscal e da seguridade social (OFSS), em 2013, totalizaram R\$ 2,355 trilhões, após a aprovação de créditos adicionais (item 3.3.4). Desse montante, 82% foram empenhados, ou seja, 2,4% a menos que em 2012. No orçamento de investimento, as empresas estatais realizaram investimentos no valor de R\$ 113 bilhões, correspondentes a 92% da dotação final autorizada (item 3.3.5).

A função Previdência Social mantém-se como a maior parcela das despesas primárias da União (39%). É nessa função que estão, por exemplo, os gastos com aposentadorias e pensões pagas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Em seguida, vem a função Encargos Especiais, que agrega principalmente as transferências tributárias constitucionais aos demais entes federados. Num segundo grupo, em termos de volume de recursos, destacam-se, nessa ordem, as funções Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho, Defesa Nacional, Judiciária, Transporte, Administração e Agricultura.

No período entre 2009 e 2013, o crescimento real das despesas primárias orçamentárias foi de 11,5%, com destaque para o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com aumento de 142% no período.

Chama atenção as despesas com terceirização, que em 2013 somaram R\$ 21,2 bilhões, o que representa 10% do que foi gasto com pessoal e encargos sociais na União no exercício. Destacam-se, nesse aspecto, os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), da Pesca e Aquicultura, do Turismo e do Conselho Nacional de Justiça, cujas despesas com terceirização superaram a despesa com pessoal do referido órgão.

Do total das despesas primárias empenhadas em 2013, 6% correspondem a investimentos. Aspecto relevante relacionado a esse grupo de despesa é a baixa execução orçamentária e o elevado montante de recursos inscritos em restos a pagar não processados. Dos R\$ 66,7 bilhões empenhados em investimentos em 2013, aproximadamente 71% foram inscritos em restos a pagar não processados ao final do exercício. Em algumas funções, como Comércio e Serviços, Desporto e Lazer e Urbanismo, esse percentual foi superior a 90%.

A baixa execução dos investimentos tem contribuído para o crescimento do estoque de restos a pagar nos últimos anos. O crescimento, entre 2009 e 2013, foi de 90%. No final de 2013, o estoque chegou a R\$ 219 bilhões, um crescimento de 24% em relação a 2012 (item 3.3.4.5).

Cumpre ressaltar que o volume crescente de inscrição de despesas empenhadas em restos a pagar representa risco para a programação financeira do governo federal, com potenciais impactos negativos sobre o planejamento e a execução das políticas públicas. Embora não demande nova dotação orçamentária, o pagamento dos restos a pagar é feito com recursos financeiros dos exercícios posteriores, os quais também necessitam cobrir, cumulativamente, as despesas do respectivo orçamento em curso. Mais do que indicar possíveis falhas de planejamento na execução da despesa pública, um elevado montante de restos a pagar pode configurar uma verdadeira disputa por recursos financeiros, em prejuízo ao ciclo orçamentário regular e ao equilíbrio fiscal.

No tocante às receitas previstas na Lei Orçamentária Anual de 2013 (item 3.3.3), foi arrecadado R\$ 1,86 trilhão, ante os R\$ 2,15 trilhões previstos. As receitas correntes alcançaram R\$ 1,2 trilhão e as receitas de capital, R\$ 638,2 bilhões. Se descontados os R\$ 418,5 bilhões correspondentes ao refinanciamento da dívida pública federal, a receita realizada fica reduzida a R\$ 1,44 trilhão.

A arrecadação líquida das receitas correntes alcançou, em 2013, o montante de R\$ 1,2 trilhão, representando um aumento de 7,48% relativamente a 2012. Entretanto, a receita corrente total, em termos percentuais do PIB, retornou ao patamar de 2011, e ao nível observado anteriormente à crise internacional de 2008.

É de se destacar que, apesar do baixo crescimento do PIB e do aumento das desonerações tributárias federais, persiste o crescimento da carga tributária brasileira, ainda que discreto, que passou de 35,58% em 2012 para 35,83% em 2013, mantendo sua trajetória de crescimento ao longo da última década (item 2.1.5).

O comportamento da arrecadação, em 2013, deve-se, principalmente: ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, com destaque para a variação do PIB; à arrecadação relativa à adesão ao parcelamento de débitos instituído pela Lei 12.865/2013; à arrecadação extraordinária referente à Cofins e ao PIS, em decorrência de depósitos judiciais, e ao Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), em virtude de vendas de participações societárias; à arrecadação extraordinária relativa a lançamento de ofício e acréscimo legal do IRPJ e da CSLL; bem como ao impacto das desonerações tributárias.

No que concerne à recuperação de créditos tributários (item 3.3.3.3), verifica-se que, ao final de 2013, o montante dos créditos ainda não recuperados pela União atingiu o valor aproximado de R\$ 2,4 trilhões, composto por R\$ 156,7 bilhões em estoque de parcelamentos de créditos não inscritos em dívida ativa, R\$ 886 bilhões de créditos com exigibilidade suspensa e R\$ 1,4 trilhão de créditos inscritos em dívida ativa.

O montante de R\$ 2,4 trilhões de créditos a recuperar equivale a nada menos que 50% do PIB apurado em 2013, proporção considerável se comparada a outros relevantes agregados econômicos analisados no capítulo 2 do Relatório, tais como a Dívida Bruta do Governo Geral (R\$ 2,75 trilhões, ou 56,8% do PIB), a Dívida Líquida do Setor Público (R\$ 1,63 trilhão, ou 33,6% do PIB) e a Carga Tributária Bruta (R\$ 1,73 trilhão, ou 35,8% do PIB), ressalvando-se que esta última é medida de fluxo, e não de estoque como as demais.

A par disso, a perspectiva histórica demonstra que tanto a expectativa de arrecadação dos créditos a recuperar quanto a efetiva realização de suas receitas são bem inferiores à magnitude de seu correspondente estoque. Nesse sentido, em 2013, as provisões da dívida ativa e dos créditos tributários em geral foram atualizadas, de modo que os saldos provisionados a título de perdas prováveis atingiram R\$ 1,17 trilhão, o que corresponde a cerca de 49% dos créditos em estoque ou 24% do PIB.

Por seu turno, as renúncias de receitas federais mantiveram-se em expansão e alcançaram o montante projetado de R\$ 281,4 bilhões em 2013, assim classificados: R\$ 175,5 bilhões de benefícios tributários, R\$ 42,7 bilhões de benefícios tributários-previdenciários e R\$ 63,2 bilhões de benefícios financeiros e creditícios (item 3.4). O montante das renúncias tributárias e o total das renúncias superam as despesas realizadas (liquidadas) em algumas das principais funções do orçamento da União, como Saúde (R\$ 84 bilhões) e Educação (R\$ 79 bilhões).

A respeito das renúncias tributárias, destaca-se o recente Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário, decorrente de fiscalização que teve como objetivo conhecer e avaliar a estrutura de governança das renúncias tributárias. Foram identificadas fragilidades estruturais na gestão das políticas públicas relacionadas a esses instrumentos, com destaque para as deficiências nas etapas de monitoramento e avaliação. Diante das constatações, foram expedidas recomendações aos órgãos centrais e ministérios setoriais englobados no trabalho, com o objetivo de promover melhorias na governança e na gestão das políticas públicas financiadas por renúncias tributárias.

Considerando que parte dos tributos renunciados são compartilhados entre a União e os demais entes subnacionais, foi analisado o possível impacto das desonerações decorrentes do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre os repasses da União (item 3.4.2). A estimativa foi elaborada com base em metodologia de cálculo constante de processo específico (TC 020.911/2013-0; Acórdão 713/2014-TCU-Plenário), segundo a qual foi estimado, de 2008 a 2013, o montante da desoneração líquida sobre o IR e o IPI em R\$ 416,4 bilhões, dos quais 42% foram arcados pela União.

Em referência ao impacto regional dessas renúncias, constatou-se que o Nordeste é a região com o maior impacto negativo originado da redução dos repasses aos fundos constitucionais e de participação em decorrência da desoneração do IR e IPI. O acórdão resultante do trabalho mencionado recomendou à Casa Civil que realize estudos que visem verificar os reais impactos de tais renúncias nos repasses e nas participações dos estados e municípios *vis à vis* os benefícios gerados em decorrência de aumento de outras receitas (tais como ICMS).

No tocante aos benefícios financeiros e creditícios (item 3.4.1.2), o montante apurado em 2013 (R\$ 63,23 bilhões) representa um acréscimo de 42% em relação a 2012, considerando-se os ajustes metodológicos realizados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda (SPE/MF). Sobre esse tema, evidenciou-se a necessidade de se ressaltar, nas contas da Presidência da República, a ausência das projeções anuais dos valores correspondentes aos benefícios financeiros e creditícios decorrentes das operações de crédito realizadas a partir de 2008 pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e das respectivas despesas financeiras relativas aos juros e demais encargos decorrentes da captação de recursos pelo Tesouro Nacional. A ocorrência é contrária a deliberação deste Tribunal (itens 9.1.5 e 9.1.6 do Acórdão 3.071/2012-TCU-Plenário) e acarreta prejuízo para a transparência de referidas operações e para a adequada avaliação de seu custo ao longo do período em que serão amortizadas.

A análise dos benefícios tributários, financeiros e creditícios é encerrada com um recorte referente aos eventos Copa das Confederações Fifa 2013 e Copa do Mundo Fifa 2014 (item 3.4.3). A projeção desses benefícios corresponde, até 2013, ao valor de R\$ 735,22 milhões, sendo R\$ 500 milhões referentes às arenas de futebol, R\$ 138 milhões para mobilidade urbana, R\$ 37 milhões destinados ao programa Procopa Turismo e R\$ 60,22 milhões para subsidiar a organização das Copas Fifa. Caso seja considerada, ainda, a projeção das renúncias tributárias já disponíveis pela Secretaria da Receita Federal para 2014 (R\$ 412,5 milhões), o valor acumulado alcançará cerca de R\$ 1,1 bilhão ao final do referido exercício.

Gestão Fiscal

Analisado o comportamento das receitas e das despesas públicas federais, examinou-se o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO (item 3.5), com enfoque sobre as operações realizadas, sobretudo no encerramento do exercício, visando ao alcance da meta de superávit primário estabelecida para 2013. Observou-se que a União obteve superávit primário de R\$ 74,7 bilhões (1,55% do PIB), valor inferior à meta estipulada, de R\$ 108,1 bilhões. Contudo, assim como em 2012, a própria LDO permitiu que a União deduzisse da referida meta as despesas executadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento e do Plano Brasil Sem Miséria. Assim, foram deduzidos R\$ 35,1 bilhões referentes ao PAC, o que reduziu a meta de superávit primário da União para R\$ 73 bilhões e permitiu seu cumprimento.

Entre os fatores que contribuíram para o alcance da meta reduzida, destacam-se: a limitação de empenho e movimentação financeira, também conhecida como contingenciamento, no valor de R\$ 24,7 bilhões; a postergação de pagamento, via restos a pagar, de até R\$ 72,6 bilhões; e as receitas atípicas, de R\$ 46,3 bilhões.



Portanto, mais de 60% do superávit primário alcançado pela União no exercício adveio de receitas extraordinárias. Diferentemente da arrecadação usual de tributos e contribuições, fruto do efetivo esforço fiscal do governo, essas receitas extraordinárias originaram-se de parcelamentos de créditos tributários, de concessões e permissões e de dividendos.

A esse respeito, reitera-se observação realizada no Relatório sobre as Contas do Governo de 2012, no sentido de que o acompanhamento e o controle do resultado primário pretendido e realizado pela União têm-se tornado verdadeiros desafios aos órgãos de fiscalização e à sociedade em geral. Ao longo dos últimos anos, mudanças metodológicas e transações atípicas cada vez mais complexas vêm contribuindo para reduzir a transparência e dificultar o entendimento sobre que superávit primário o governo federal de fato tem conseguido.

Em decorrência dessa constatação, um aspecto que merece ser ressaltado refere-se ao papel cumprido pelas metas fiscais. Com efeito, a estabilidade macroeconômica é um bem público, conquistado à custa de um forte ajuste fiscal suportado por toda a sociedade brasileira em um passado recente. A preservação da percepção de solvência do setor público é crucial para minimizar eventuais expectativas negativas por parte dos agentes econômicos quanto ao controle do endividamento público.

Diante disso, no âmbito do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República de 2012, recomendou-se à Presidência da República que adotasse medidas visando à instituição do Conselho de Gestão Fiscal. A esse respeito, cumpre mencionar a existência do Projeto de Lei 3.744, de 2000, de iniciativa da Presidência da República, bem como dos Projetos de Lei do Senado 424, de 2013 e 37, de 2014. Espera-se que do processo legislativo resulte uma instância legítima, representativa e independente, capaz de induzir melhorias no âmbito da gestão fiscal brasileira em prol da sustentabilidade das finanças públicas.

Ainda no Relatório sobre as Contas do Governo de 2012, recomendou-se à Secretaria do Tesouro Nacional que destacasse, em item específico do relatório "Resultado do Tesouro Nacional", o efeito fiscal decorrente de receitas extraordinárias, de quaisquer naturezas, que viessem a ser arrecadadas durante o exercício. Como tal medida não foi implementada, reitera-se a recomendação no presente Relatório.

Análise Setorial

A análise da ação setorial do governo recebeu nova abordagem para o exame da Prestação de Contas da Presidenta da República de 2013. A mudança de orientação seguiu duas diretrizes: enfatizar o papel do TCU no processo de julgamento das Contas do Governo, de oferecer, por intermédio de parecer prévio e relatório, elementos técnicos ao Congresso Nacional para que este possa julgar as contas da Presidenta da República; e valorizar a PCPR como instrumento de transparência e comunicação entre governo e sociedade.

Nesse sentido, o resultado da atuação governamental em 2013 é analisado não mais por funções orçamentárias, como ocorreu até o exercício anterior, mas a partir de programas temáticos e objetivos do PPA 2012-2015, selecionados por critérios de materialidade e relevância.

Dedicou-se especial atenção às informações de desempenho que apontam o resultado das intervenções governamentais - indicadores e metas -, conforme definido no PPA e cujos valores atualizados foram informados na PCPR. É importante registrar a centralidade de indicadores e metas no contexto da prestação de contas, pois tais instrumentos destacam as realizações do governo e os efeitos da atuação estatal para a sociedade, evidenciando a relação entre os recursos públicos aplicados anualmente e a entrega de bens e serviços públicos à sociedade.

Do total de indicadores dos programas temáticos presentes no PPA, foram selecionados 168 para análise. Detectou-se que 35% desses indicadores não são confiáveis. Já com relação ao total de metas examinadas (176), concluiu-se que 18% (31 metas) apresentaram resultados com divergências relevantes, enfraquecendo a confiabilidade dos dados que deveriam refletir fielmente o desempenho governamental.

Como exemplo, tem-se o programa temático Moradia Digna, que apresentou deficiências em todos os indicadores e metas analisadas. Os principais problemas identificados na análise dos indicadores foram: utilização de dados desatualizados, mesmo já havendo informações tempestivas disponíveis; inconsistências de valores; e adoção de indicadores descontinuados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou de apuração complexa. De forma semelhante, em relação à consecução das metas quantitativas do Programa Minha Casa Minha vida (PMCMV), também foram identificadas incongruências, de modo que os resultados das metas informados na PCPR 2013 não refletem a real execução física do programa, nem representam a efetiva disponibilização de moradias adaptadas quanto à acessibilidade.

Em vista das constatações, foi ressaltada, na PCPR 2013, a existência de distorções materiais que afastam a confiabilidade de parcela significativa das informações relacionadas à consecução das metas previstas no Plano Plurianual 2012-2015.

A nova perspectiva adotada pelo Tribunal ressalta o foco no resultado da gestão pública, contribuindo para a melhoria do diálogo entre governo e sociedade. Ao verificar a solidez das informações de desempenho divulgadas pelo Poder Executivo, o TCU auxilia na construção de um sistema de medição adequado às demandas sociais e, por conseguinte, impulsiona o processo de melhoria da governança do setor público.

GOVERNANÇA PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO

A "Governança Pública para o Desenvolvimento" foi eleita pelo TCU como tema integrador para definir e delinear os trabalhos especiais que compõem o Relatório das Contas do Governo referentes a 2013. Em síntese, os referidos trabalhos consistiram em auditorias e

análises específicas sobre aspectos de governança em políticas públicas consideradas prioritárias para a promoção do desenvolvimento nacional justo e sustentável, nas áreas de educação, proteção social, infraestrutura, pesquisa e inovação, meio ambiente e segurança pública. Também foram analisados aspectos de governança em temas transversais, essenciais para o bom desempenho da administração pública como um todo, como planejamento, avaliação, gestão de riscos, gestão de pessoas e tecnologia da informação.

Há que se destacar o sentido de continuidade e complementaridade com os temas especiais eleitos para os Relatórios das Contas do Governo de 2011 e 2012, quais sejam, "Sustentabilidade do Crescimento" e "Crescimento Inclusivo", respectivamente. As conclusões dos trabalhos nesses exercícios evidenciaram gargalos e fragilidades estruturais, em áreas consideradas essenciais para o alcance do ideal de desenvolvimento que se busca para o país.

Para as análises que compõem o Relatório, parte-se de uma perspectiva de desenvolvimento refletida na visão de futuro constante na dimensão estratégica do PPA 2012-2015, segundo a qual se vislumbra que o Brasil seja reconhecido "por seu modelo de desenvolvimento sustentável, bem distribuído regionalmente, que busca a igualdade social com educação de qualidade, produção de conhecimento, inovação tecnológica e sustentabilidade ambiental".

Considerando as variações conceituais inerentes à locução governança pública, procurou-se seguir uma linha consistente de autores e instituições, capaz de fornecer uma compreensão abrangente e ao mesmo tempo funcional para a realização de análises nas diversas políticas públicas. A esse respeito, resalta-se definição do Banco Mundial - adotada no relatório "Governance and Development", de 1992 -, segundo a qual a governança pública é "a maneira pela qual o poder é exercido na administração dos recursos econômicos e sociais do país, com vistas ao desenvolvimento."

Como referencial para orientar as auditorias, foi proposto um roteiro inicial composto por fatores de governança, sem o propósito de fornecer um modelo único a ser utilizado em todos os casos. Partiu-se de uma concepção geral, aplicável em diferentes contextos e segundo enfoques diversos, que nomeia quatro pilares capazes de erigir a boa governança pública: objetivos coletivos e legítimos; coerência; implementação; monitoramento e avaliação, que assegurem aprendizado e condições para que haja *accountability*.

A primeira análise realizada teve como enfoque o sistema de planejamento do Poder Executivo Federal, já referenciada neste sumário (item 6.1).

Em seguida, consoante o propósito de analisar a governança para o desenvolvimento nacional, a educação foi abordada sob dois enfoques: educação superior e educação básica. No primeiro caso, foi apresentada análise acerca da estrutura das unidades de auditoria interna (Audin) das universidades e institutos federais de educação, ciência e tecnologia. O trabalho do TCU, em parceria com a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU), avaliou a situação da estrutura das Audin em 32 universidades federais e em doze institutos federais. Conquanto tenham sido observados aspectos positivos, como um elevado percentual de unidades com instalações e equipamentos em quantidade suficiente para realizar adequadamente seu trabalho, foram verificadas fragilidades relevantes em diversas dimensões cruciais para o desempenho das Audin, em que se destacam problemas relativos aos aspectos de independência, responsabilidade e autoridade das auditorias internas, além de falhas relacionadas a planejamento e execução das atividades, gestão de riscos, avaliação de controles internos, assessoramento prestado à alta administração e segregação de funções.

No tocante à educação básica, foram analisados aspectos atinentes à coordenação federativa no âmbito do ensino médio, com respaldo na auditoria realizada em cooperação entre o TCU e outros 28 tribunais de contas brasileiros, apreciada no Acórdão 618/2014-TCU-Plenário. Foram registrados problemas relevantes, relativos à necessidade de regularização do fluxo escolar no ensino fundamental, aos mecanismos redistributivos de financiamento e ao próprio nível de aplicação de recursos públicos nessa faixa de educação, pois o investimento público direto por estudante brasileiro revela-se reduzido quando comparado com a média dos países integrantes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Em continuidade, foram apresentadas análises sobre aspectos centrais da estrutura de governança dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e da Previdência Social, especialmente no que tange aos chamados "mecanismos de porta de entrada" das políticas assistenciais e previdenciárias, cuja eficiência foi objeto de avaliação por meio de técnica específica de análise de dados.

Quanto às atividades de assistência social, deparou-se com entraves relevantes, como limitações na fiscalização de recursos descentralizados pelo MDS e insuficiência de supervisão ministerial em relação às entidades portadoras do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas). Por seu turno, no campo da Previdência Social foram verificados problemas relativos ao não cumprimento das metas do Plano de Expansão da Rede de Atendimento do INSS (PEX), ao uso de sistemas de informações transacionais e à estrutura de pessoal da autarquia - como a concentração excessiva de servidores na área meio das gerências-executivas e em grandes centros urbanos.

Outro destaque da análise apresentada é a questão da sustentabilidade da Previdência, cujos impactos poderão afetar a capacidade de desenvolvimento do país nas próximas décadas. De fato, com relação ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), verifica-se que o déficit não tem diminuído: em 2013, o resultado do RGPS foi deficitário em R\$ 49,9 bilhões, sobretudo devido ao RGPS rural, deficitário em R\$ 74,2 bilhões.

Na sequência, as políticas de infraestrutura, diretamente relacionadas ao potencial de desenvolvimento nacional, foram abordadas tanto sob a ótica da regulação estatal, nos setores de energia,

telecomunicações e transportes, como da gestão direta pelo governo federal, nos setores rodoviário, ferroviário, portuário marítimo e aeroportuário. Em ambos os casos, as análises tiveram como foco aspectos institucionais dos órgãos e entidades responsáveis pela regulação e gestão nos respectivos setores.

A governança regulatória nos setores mencionados foi analisada sob três dimensões: autonomia decisória, transparência e estratégia organizacional das respectivas agências reguladoras. Verificou-se que essas autarquias especiais têm sofrido com a demora na indicação e nomeação de dirigentes, resultando em prolongados períodos sem ocupação de vagas nos conselhos e diretorias, o que restringe sua capacidade decisória. Além disso, embora o tratamento dado à divulgação do processo decisório tenha evoluído na maioria das agências, há grande desigualdade entre os níveis de maturidade das entidades. Finalmente, observa-se que, em termos gerais, a gestão das agências não é orientada por um planejamento estratégico - a esse respeito, nota-se que apenas uma das seis agências reguladoras analisadas institucionalizou sua estratégia organizacional.

Ainda no campo da infraestrutura, apresenta-se um diagnóstico sobre a gestão pública no âmbito dos órgãos responsáveis pelos modais rodoviário e ferroviário, portuário marítimo e aeroportuário: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Ministério dos Transportes (Dnit), Secretaria Especial de Portos (SEP) e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero). Foram verificadas falhas diversas, relativas à elaboração e à gestão deficientes de projetos, ineficiências nos processos de trabalho, insuficiência da gestão de riscos e indisponibilidade de recursos, cujos resultados se refletem em atrasos, retrabalhos e elevação de custos. Assim como ocorre em relação aos problemas de regulação, as fragilidades verificadas concorrem para a persistência da reduzida qualidade da infraestrutura produtiva do país, com impactos sobre a eficiência e a competitividade do produto nacional.

Também relacionadas à capacidade de inserção competitiva do país, sobretudo em mercados com dinamicidade crescente, as políticas públicas de pesquisa e inovação são abordadas em seguida, por intermédio de análise sobre a governança das renúncias de receitas tributárias que financiam o setor. A análise apresentada levanta questões que devem preocupar governos e sociedade, ao demonstrar que as políticas do setor estão expostas a riscos elevados, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos controles internos para assegurar a consecução dos objetivos relacionados a pesquisa e inovação.

Na área do meio ambiente, enfatizou-se o aspecto da sustentabilidade, um dos pilares das concepções atuais de desenvolvimento socioeconômico. O tópico apresentou os principais resultados da auditoria realizada pelo TCU em conjunto com nove tribunais de contas estaduais, para avaliar a governança das unidades de conservação (UCs) - Acórdão 3.101/2013-TCU-Plenário. Verificou-se que maioria das UCs avaliadas não possuem as condições necessárias para uma gestão eficiente, como recursos humanos e financeiros, o que provoca o baixo aproveitamento do potencial econômico, social e ambiental das unidades. Entre as principais deficiências encontradas, destacam-se parques sem uso público, florestas sem exploração legal de madeira e reservas extrativistas com dificuldades em implementar alternativas economicamente sustentáveis para geração de emprego e renda.

As análises sobre aspectos de governança pública de políticas públicas encerram-se com os resultados do levantamento realizado pelo TCU em 2013 sobre a segurança pública. O trabalho teve como objetivo conhecer e avaliar as condições de governança e de gestão da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) e das 27 secretarias de segurança pública dos estados e do Distrito Federal, quanto às condições para implementar a Política Nacional de Segurança Pública. Os dados oriundos do questionário aplicado às referidas secretarias - respondido por 25 delas - sugerem que maiores níveis de governança refletem na redução sustentada da criminalidade. O trabalho apontou as seguintes fragilidades à governança da segurança pública no país: ausência de formalização de Política Nacional e de Plano Nacional de Segurança Pública; reduzida representatividade dos estados e do Distrito Federal no Conselho Nacional de Segurança Pública (Conasp); e necessidade de melhor qualificação dos recursos humanos empregados na área da segurança pública.

Além das análises com enfoque em políticas públicas, os trabalhos sobre as atividades intraorganizacionais receberam abordagens diferenciadas, modeladas conforme o objeto de cada análise.

O primeiro dos trabalhos mencionados consistiu em aferição da maturidade dos sistemas de avaliação de programas governamentais, por meio da elaboração de um índice específico para a análise (iSA-Gov). A pesquisa identificou que deficiências sistêmicas na gestão da administração pública, como carência de pessoal, contingenciamento e corte de recursos, e tecnologia de informação inadequada comprometem sua capacidade avaliativa. Os resultados informam que, em uma avaliação geral, 85% dos órgãos da administração direta dos ministérios apresentam nível de maturidade intermediário, indicando que os mecanismos e instrumentos necessários para caracterizar os sistemas de avaliação estão presentes, mas são apenas parcialmente suficientes para atender as necessidades dos gestores. Essas deficiências, de graves impactos, reduzem a capacidade de aprendizado nas políticas públicas, minimizando o alcance de resultados e limitando o processo de aperfeiçoamento das intervenções governamentais.

Em sentido semelhante, apresenta-se levantamento realizado com o objetivo de avaliar a maturidade da gestão de riscos em 65 de entidades da administração pública federal indireta. Se o conjunto de entidades respondentes fosse visto como sendo uma única organização, seu nível de maturidade em gestão de riscos seria considerado intermediário (índice de 43%); além disso, nota-se que somente 9% dos entes pesquisados atingiu o estágio considerado avançado. Verificou-se também que as sociedades de economia mista pesquisadas possuem, na média, maior maturidade do que as empresas públicas, as quais, por sua vez, posicionam-se, em média, à frente das au-

tarquias analisadas. Espera-se que as entidades pesquisadas venham a utilizar os resultados da avaliação para impulsionar seus processos de fortalecimento da gestão de riscos, o que, potencialmente, representaria benefícios como a melhoria da eficiência e eficácia operacional, uma maior confiança das partes interessadas na organização e a maior disponibilidade de informações para a tomada de decisão e o planejamento.

Também no âmbito dos temas transversais, apresentam-se os resultados de levantamento realizado em 2013 com o intuito de identificar os pontos mais vulneráveis e induzir melhorias na governança de pessoas, abrangendo 305 organizações da administração pública federal. Constatou-se que a maioria das organizações encontra-se em estágio inicial de capacidade de governança de pessoas (55,4%) e somente 7,6% estão em estágio de capacidade aprimorada. Conclui-se que há significativas deficiências nos sistemas de governança e gestão de pessoas da maioria das organizações avaliadas, o que pode comprometer a capacidade de gerar resultados e benefícios para a sociedade, devido ao dimensionamento inadequado da força de trabalho, ao descumprimento de papéis e responsabilidades, ao desempenho insatisfatório de servidores e à ineficiência e à irregularidade da gestão.

Finalmente, apresentam-se dados apurados em fiscalizações realizadas pelo TCU em 2012 e em 2013, que revelam o aprimoramento da governança de Tecnologia da Informação na administração pública federal em comparação com o cenário apurado em 2010. Apesar disso, ressalta-se que ainda há muitas organizações na faixa inicial de governança de TI (34% das entidades auditadas) e poucas em nível aprimorado (apenas 16%). Detectaram-se, entre os pontos de governança aperfeiçoados no período, itens como o estabelecimento dos mecanismos basilares da estrutura de governança de TI e a participação da alta administração na tomada de decisões com o apoio do comitê de TI. Contudo, em outros aspectos observou-se pouca ou nenhuma evolução com relação à situação encontrada em 2010, permanecendo recorrentes problemas como a indefinição de objetivos, indicadores e metas de TI, o reduzido percentual de entidades que realizam auditorias de TI e a ausência de estudos técnicos preliminares às contratações de TI.

Referidas análises refletem a reorientação dada à atuação deste Tribunal a partir de 2013, pautada na sua missão de contribuir para que os resultados da intervenção do governo federal de fato se reflitam na melhoria das condições econômicas e sociais do país. Nesse contexto, o controle externo busca ir além do esforço de detectar e apurar falhas e irregularidades já consolidadas, perquirindo as causas de entraves que têm impedido o avanço do país e atuando para que sejam efetiva e tempestivamente prevenidos e corrigidos. Os trabalhos aqui sintetizados materializam, portanto, os primeiros resultados da especialização da área técnica do TCU segundo os grandes temas que organizam a atuação do governo federal, que tem possibilidade que questões estruturantes e sistêmicas, sob o enfoque da governança pública, possam ser analisadas com o devido rigor e profundidade.

Auditoria do Balanço Geral da União (BGU)

Em continuidade ao processo de aperfeiçoamento da auditoria do Balanço Geral da União, utilizou-se uma abordagem baseada em risco para definição e aplicação dos procedimentos adequados ao exame da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da União referentes ao exercício de 2013. As evidências obtidas foram consideradas suficientes e apropriadas para fundamentar a opinião com ressalvas sobre o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais e a opinião com ressalvas sobre o Balanço Orçamentário e o Balanço Financeiro.

No que tange às informações patrimoniais, dezesseis constatações - com efeitos generalizados sobre ativos, passivos e variações patrimoniais - respaldaram a opinião com ressalvas, com destaque para: a ausência de evidência contábil dos passivos atuariais referentes ao Regime Próprio de Previdência dos servidores civis federais, às despesas com militares inativos e às pensões militares; a ausência de evidência contábil de provisões e passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais contra a União; as divergências entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos da dívida ativa, da dívida mobiliária interna e de restos a pagar; a falha de divulgação de subavaliação das participações societárias; a não contabilização da depreciação de bens imóveis.

Diante da materialidade e dos efeitos generalizados das distorções, o Ministério da Fazenda se comprometeu a adotar as medidas necessárias e suficientes para evidenciar a real situação patrimonial da União.

Quando às informações orçamentárias e financeiras, foram duas as constatações que deram suporte à opinião com ressalvas sobre os balanços Orçamentário e Financeiro: classificação incorreta da despesa previdenciária e insuficiência da evidência contábil das renúncias de receitas.

Nesse sentido, com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de elaboração e divulgação do Balanço Geral da União, foram propostas recomendações destinadas a diversos órgãos e entidades da administração pública federal e, em especial, a Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal. Especificamente quanto às distorções apuradas nas informações patrimoniais, foi emitido alerta ao Executivo sobre a possibilidade de o TCU emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral da União caso as recomendações expedidas não sejam implementadas.

PARECER DO RELATOR

Os exames efetuados nos documentos, balanços e demonstrativos encaminhados pela Presidente da República foram enriquecidos com fiscalizações realizadas por diversas unidades técnicas do TCU, que permitiram a elaboração do projeto de parecer prévio submetido à apreciação do Plenário.

Quando a esse elemento, destaca-se outra inovação trazida no Relatório. Até este exercício, a opinião deste Tribunal sobre as Contas do Presidente da República era disponibilizada ao final do documento. Doravante, o parecer prévio passa a constituir o capítulo inaugural da manifestação do TCU e apresenta uma nova estrutura e abordagem diferenciada, alinhada a uma linguagem global de governança pública. Trata-se de melhorias que visam à convergência do Relatório com os padrões e as boas práticas internacionais de fiscalização governamental, em consonância com as conclusões e as recomendações oriundas dos projetos de fortalecimento das Contas do Governo, realizados em parceria com o Banco Mundial e com a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Em síntese, o TCU é de parecer que as Contas do Poder Executivo, atinentes ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, estão em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional com 26 ressalvas.

A opinião com ressalvas sobre o relatório de execução do orçamento foi fundamentada em oito ocorrências, relatadas nos capítulos 3 e 4 do presente Relatório.

Por sua vez, a opinião sobre o Balanço Geral da União subdivide-se em duas, ambas fundamentadas no capítulo 5 do Relatório.

Quando às informações patrimoniais, o TCU emitiu opinião com ressalvas, em virtude de dezesseis ocorrências que evidenciam que o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas repletam, respectivamente, a situação patrimonial em 31/12/2013 e o resultado patrimonial relativo ao exercício encerrado nessa data. Já no tocante às informações orçamentárias e financeiras, foram constatadas duas ressalvas.

Deliberações

Em decorrência das ressalvas apontadas no capítulo 1 e das informações evidenciadas ao longo do Relatório, o Tribunal emitiu as seguintes deliberações:

1. alertar a Casa Civil, com fundamento no art. 1º, incisos I, II e III, do Decreto 5.135/2004, o Ministério da Fazenda, com fundamento no art. 1º, inciso IV, do Decreto 7.482/2011, e o Ministério da Defesa, com fundamento no art. 10, § 1º, da Lei 10.180/2001, acerca da possibilidade de o Tribunal de Contas da União emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral da União, caso as recomendações XVI.a., XVII.a., XVII.b., XVIII.a., XVIII.b., XIX, XX.a., XX.b., XXI, XXII.a., XXII.b., XXII.c., XXII.d., XXII.e., XXII.f., XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, expedidas com vistas à correção das distorções verificadas no Balanço Patrimonial da União e na Demonstração das Variações Patrimoniais não sejam implementadas (item 5.3.1);

2. recomendar:

I. à Casa Civil e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que incluam nos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias um rol de prioridades da administração pública federal, com suas respectivas metas, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece que as leis de diretrizes orçamentárias devem compreender as metas e prioridades da administração pública federal, instrumento indispensável ao monitoramento e à avaliação de seu desempenho ao longo da execução do orçamento a que se referem (item 3.2);

II. à Secretaria de Orçamento Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que, em conjunto, apresentem, no prazo de noventa dias, estudo no sentido de que as devoluções de recursos ao Fisco originadas de restituições tributárias sejam apropriadas nas naturezas de receitas correspondentes às respectivas espécies de tributo, de modo a assegurar a estrita observância do princípio orçamentário da discriminação e a correta destinação dos recursos arrecadados (item 3.3.3.1);

III. à Secretaria de Orçamento Federal, na qualidade de órgão específico do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal e no uso das competências que lhe foram atribuídas pelos incisos II e III do art. 11 do Decreto 7.675/2012, que adote medidas que permitam, por meio dos planos orçamentários, a identificação precisa de todas as iniciativas governamentais de caráter transversal e que sejam custeadas por dotações orçamentárias, entre elas as "agendas transversais" do PPA, em atenção ao princípio da transparência (item 3.3.1);

IV. ao Ministério da Fazenda que adote medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de controle de parcelamentos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com o fim de informar tempestivamente, na Prestação de Contas da Presidente da República, a correta posição dos estoques de parcelamentos previdenciários (item 3.3.3.3);

V. à Procuradoria-Geral Federal que priorize a efetiva implantação do Sistema de Dívida Ativa (Sisdat), com vistas a aperfeiçoar o acompanhamento e o controle da arrecadação e do estoque dos créditos da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais (item 3.3.3.3);

VI. ao Banco Central do Brasil que, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, adote providências para o registro contábil dos créditos inscritos em dívida ativa no órgão Siafi 25201 - Banco Central (Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social) (item 3.3.3.3);

VII. às empresas Araucária Nitrogenados S.A., Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre), Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO), Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), vinculadas ao Ministério de Minas e Energia; às empresas Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Caixa Econômica Federal (Caixa) e COBRA Tecnologia S.A., vinculadas ao Ministério da Fazenda; e à empresa Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (Ceasaminas), vin-

culada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem a dotação autorizada para as respectivas programações, em obediência à vedação estabelecida no inciso II do art. 167 da Constituição Federal (item 3.3.5);

VIII. ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que oriente suas supervisionadas para garantir o cumprimento da recomendação anterior de que seja observada, quando da execução do Orçamento de Investimento, a dotação autorizada para as respectivas programações, em obediência à vedação estabelecida no inciso II do art. 167 da Constituição Federal, com vistas a evitar a perda de controle dos gastos das referidas entidades (item 3.3.5);

IX. às empresas Companhia Energética de Alagoas (Ceal), Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. (RS Energia), Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (TSBE), Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (TSBE), Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem o valor aprovado para as respectivas fontes de financiamento na lei orçamentária ou promovam a adequação desses valores de acordo com o disposto na lei de diretrizes orçamentárias (item 3.3.5);

X. ao Ministério de Minas e Energia que oriente suas supervisionadas para garantir o cumprimento da recomendação anterior de que seja observado, quando da execução do Orçamento de Investimento, o valor aprovado para as respectivas fontes de financiamento na lei orçamentária ou promovam a adequação desses valores de acordo com o disposto na lei de diretrizes orçamentárias (item 3.3.5);

XI. ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest) que, no exercício de sua competência de acompanhar a execução orçamentária do Orçamento de Investimento (OI) das empresas estatais não dependentes, acompanhe a observância, por parte das empresas integrantes do OI, à vedação estabelecida no inciso II do art. 167 da Constituição Federal e ao limite aprovado para as respectivas fontes de financiamento na lei orçamentária, e tome as providências necessárias para a correção de eventuais impropriedades juntos às respectivas empresas durante o exercício, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidades quando da análise das prestações de contas de 2013 dos respectivos dirigentes, haja vista a realização de despesa sem a devida autorização legislativa (item 3.3.5);

XII. à Secretaria de Política Econômica e à Secretaria do Tesouro Nacional que, no prazo de noventa dias, elaborem e apresentem as projeções anuais, para este e os próximos três exercícios (2014 a 2017), dos valores correspondentes aos benefícios financeiros e creditícios decorrentes das operações de crédito concedidas pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a partir de 2008, incluindo as respectivas despesas financeiras relativas aos juros e demais encargos decorrentes da captação de recursos pelo Tesouro Nacional, em cumprimento aos itens 9.1.5 e 9.1.6 do Acórdão 3.071/2012-TCU-Plenário, medida que visa a dar maior transparência às ações de governo e contribuir para que a sociedade possa conhecer e avaliar o custo das operações realizadas (item 3.4.1.2);

XIII. à Secretaria de Política Econômica, com fundamento no art. 4º da Portaria do Ministério da Fazenda n. 379/2006 e considerando o disposto nos itens 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 3.249/2012-TCU-Plenário, que apresente, na Prestação de Contas da Presidente da República referente a 2014, projeção, a valor presente, do total de subsídios creditícios concedidos aos projetos da Copa 2014 decorrentes das operações de financiamento firmadas com os bancos públicos federais, medida que visa a dar maior transparência às ações de governo e contribuir para que a sociedade possa conhecer e avaliar o custo das operações realizadas (item 3.4.3);

XIV. à Controladoria-Geral da União, com fundamento na Lei 10.180/2001 e no Decreto 3.591/2000, que estabeleça procedimentos para certificar, na maior extensão possível, a exatidão das informações de desempenho constantes da Prestação de Contas do Presidente da República, previamente ao encaminhamento desta ao Congresso Nacional (item 4.2.22);

XV. à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que contemple, na oportunidade da próxima alteração a ser efetivada no Plano Plurianual 2012-2015, processo de reavaliação do conjunto de informações de desempenho para as quais foi apontada alguma deficiência, conforme item 4.2 do Relatório, com vistas ao aprimoramento do conjunto de indicadores e metas constantes do PPA 2012-2015 (item 4.2.22);

XVI. à Casa Civil da Presidência da República que:

a) defina o órgão competente para efetuar a contabilização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social da União, enquanto não houver unidade gestora do regime, e também tome outras providências necessárias para o fiel cumprimento da Lei 9.717/1998 e das respectivas normas regulamentares editadas pelo Ministério da Previdência Social, em especial quanto à estruturação da referida unidade gestora, permitindo assim a transparência, a prestação de contas e a responsabilização adequada pela gestão e contabilização do RPPS da União (item 5.3.1.1.1);

b) utilize o Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação (Pro-Reg) como catalisador de boas práticas de governança entre as agências reguladoras de infraestrutura, buscando instituir padrões mínimos de governança que assegurem autonomia e transparência do processo decisório, institucionalização de estratégias organizacionais, supervisão ministerial, participação dos atores envolvidos nas decisões regulatórias, *accountability*, entre outros fatores (item 6.4.1);



c) institucionalize meios de participação de representantes da sociedade civil, da academia, do meio empresarial e dos setores regulados na operacionalização do Pro-Reg, aumentando a participação de todos os interessados na construção e disseminação de boas práticas de governança entre as agências reguladoras (item 6.4.1);

XVII. ao Ministério da Defesa que:

a) calcule o valor presente das projeções atuariais das despesas futuras com militares inativos das Forças Armadas, em cumprimento aos Acórdãos 2.059/2012-TCU-Plenário e 2.468/2013-TCU-Plenário (item 5.3.1.1.1);

b) ao Ministério da Defesa que calcule o valor presente das projeções atuariais das pensões militares das Forças Armadas (item 5.3.1.1.1);

XVIII. ao Ministério da Defesa e à Secretaria do Tesouro Nacional, sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, que:

a) tomem as providências necessárias para garantir o reconhecimento, a mensuração e a evidência do passivo atuarial referente às despesas com militares inativos das Forças Armadas, permitindo assim a apresentação dessa informação no Balanço Patrimonial da União e a divulgação das premissas e detalhes em notas explicativas já para o exercício de 2014 e seguintes (item 5.3.1.1.1);

b) tomem as providências necessárias para o reconhecimento, a mensuração e a evidência do passivo atuarial referente às pensões relativas aos militares das Forças Armadas, permitindo assim a apresentação dessa informação no Balanço Patrimonial da União e a divulgação das premissas e detalhes em notas explicativas já para o exercício de 2014 e seguintes (item 5.3.1.1.1);

XIX. ao Ministério da Previdência Social que inclua nos relatórios de avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social o balanço atuarial do regime, com os valores presentes das projeções (item 5.3.1.1.1);

XX. ao Instituto Nacional do Seguro Social que:

a) inclua em notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo do Regime Geral da Previdência Social o balanço atuarial do regime (item 5.3.1.1.1);

b) fortaleça os controles internos da execução orçamentária, de modo a evitar a erros na classificação contábil das despesas previdenciárias (item 5.3.2.1);

XXI. à Casa Civil da Presidência da República, à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Ministério da Previdência Social e ao Instituto Nacional do Seguro Social que realizem, por iniciativa própria ou por meio da contratação de consultoria especializada, estudo conjunto para avaliar as melhores práticas internacionais de prestação de contas da previdência social, incluindo no escopo do estudo a necessidade de elaboração e divulgação de demonstrações específicas sobre a situação atuarial da previdência social, de modo a subsidiar o processo decisório sobre a sustentabilidade previdenciária no Brasil (item 5.3.1.1.1);

XXII. à Secretaria do Tesouro Nacional que:

a) na qualidade de órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei 10.180/2001, e em observância aos pressupostos do planejamento e da transparência na gestão fiscal, insculpidos no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, apure, discrimine e evidencie, em item específico do relatório "Resultado do Tesouro Nacional", o efeito fiscal decorrente de receitas extraordinárias, de quaisquer naturezas, que vierem a ser arrecadadas durante o exercício, com vistas a minimizar a assimetria de informação entre a sociedade, os órgãos de controle e o governo federal, em reiteração e recomendação proferida nas Contas do Governo de 2012 (item 3.5.1.1);

b) inclua, em notas explicativas do Balanço Geral da União, o balanço atuarial do Regime Geral da Previdência Social a partir do exercício de 2014 (item 5.3.1.1.1);

c) oriente os órgãos setoriais para a implementação efetiva do que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público sobre reconhecimento, mensuração e evidência de provisões e passivos contingentes, em especial a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Procuradoria-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal, responsáveis pelas principais demandas judiciais da União (item 5.3.1.1.2);

d) apresente, em nota explicativa, a eventual divergência do saldo dos restos a pagar processados em comparação com aquele constante do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado, bem como as razões e qualquer informação adicional que seja relevante para compreensão dessa diferença (item 5.3.1.3);

e) em reiteração à recomendação expedida nas Contas do Governo de 2012, divulgue em notas explicativas o valor das participações societárias em 31 de dezembro, de modo que o usuário do Balanço Patrimonial possa compreender os efeitos da defasagem entre a data do Balanço Geral da União e as datas das demonstrações financeiras das empresas participadas (item 5.3.1.6);

f) adeque as notas explicativas sobre transações com partes relacionadas aos padrões e boas práticas internacionais, inclusive quanto a denominação e numeração, de modo a facilitar a identificação e a compreensão pelos usuários externos do Balanço Geral da União (item 5.3.1.6);

g) na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabeleça normas e procedimentos para a adequada evidência contábil das retências de receitas dos órgãos e entidades federais, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 15 da Lei 10.180/2001 e no inciso VIII do art. 3º do Decreto 6.976/2009 (item 5.3.2.2);

h) inclua, em notas explicativas sobre as receitas de dividendos arrecadadas pela União, elementos mínimos sobre a política de dividendos das principais participações societárias do governo federal, bem como o histórico de arrecadação desse tipo de receita em relação ao resultado primário do exercício a que se referem as demonstrações contábeis e dos quatro exercícios anteriores (item 5.4.3);

i) como órgão central do Sistema de Contabilidade Federal e em atendimento ao art. 7º, inciso IX, do Decreto 6.976/2009, supervise, diretamente e por meio dos órgãos superiores do sistema, as declarações dos contadores de modo a garantir com razoável segurança que estejam atestando a realidade da situação patrimonial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades federais a que estão vinculadas (item 5.5.1);

j) oriente as setoriais do Sistema de Contabilidade Federal a justificar a permanência das restrições contábeis no final do exercício, por meio da Declaração do Contador, com o objetivo de estimular a correção dos problemas contábeis eventualmente existentes dentro do exercício a que se referem e de esclarecer os motivos daqueles remanescentes (item 5.5.2);

k) crie setorial contábil específica para realizar a conformidade contábil de seus registros contábeis e também para emitir Declaração do Contador sobre suas demonstrações contábeis (item 5.5.3);

XXIII. à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Procuradoria-Geral da União e à Procuradoria-Geral Federal que tomem as providências necessárias para o reconhecimento, a mensuração e a evidência de provisões e passivos contingentes, em especial quanto à estruturação da setorial contábil e ao cálculo da probabilidade de perda nas demandas judiciais - pelo menos naquelas em grau de recurso -, assim como já ocorre na Procuradoria-Geral do Banco Central (item 5.3.1.1.2);

XXIV. à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que inclua notas explicativas sobre as divergências de créditos da dívida ativa entre o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal e o Sistema Integrado da Dívida Ativa (item 5.3.1.4.2);

XXV. à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que realize o estudo pormenorizado do índice de recuperabilidade do crédito inscrito e, imprescindivelmente, de critérios de classificação de créditos que espelhem sua real possibilidade de recuperação, levando em consideração o perfil da dívida inscrita e do devedor titular (item 5.3.1.4.3);

XXVI. à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com a Secretaria do Patrimônio da União, no sentido de implementar a depreciação de bens imóveis na política contábil atual do governo federal (item 5.3.1.8.1);

XXVII. à Secretaria de Patrimônio da União que, enquanto não haja o registro contábil, prepare uma estimativa para bens imóveis de uso especial, para fins de avaliação do nível de materialidade da distorção do ativo imobilizado da União em decorrência da falta do registro da depreciação dos imóveis (item 5.3.1.8.1);

XXVIII. à Fundação Universidade Federal do Piauí que adote providências com o objetivo de estabelecer controles internos a fim de evitar registros contábeis indevidos como no caso da depreciação de bens móveis referente ao exercício de 2013 (item 5.3.1.8.2);

XXIX. ao Ministério da Educação, como órgão superior, e à Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que aprimorem os procedimentos de supervisão dos órgãos setoriais para evitar que erros contábeis materialmente relevantes como o observado na depreciação de bens móveis da Fundação Universidade Federal do Piauí permaneçam no encerramento do exercício (item 5.3.1.8.2);

XXX. à Caixa Econômica Federal e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social que ampliem a transparência de suas respectivas políticas de dividendos, de modo a permitir a avaliação externa da capacidade econômico-financeira das instituições financeiras federais (item 5.4.3);

XXXI. à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que estrutura seu respectivo órgão setorial do Sistema de Contabilidade Federal, de modo a fortalecer os seus controles internos contábeis e aumentar a qualidade e a credibilidade das informações produzidas para o Balanço Geral da União (item 5.5.4);

XXXII. à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) que tomem providências no sentido de franquear o acesso por qualquer interessado às reuniões deliberativas de seus colegiados, aprimorando a transparência do processo decisório (item 6.4.1);

XXXIII. à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Justiça que enviem esforços no sentido de adequar a estrutura organizacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), em especial no que tange ao estabelecimento do quadro permanente de pessoal e à garantia de recursos orçamentários e de tecnologia da informação, para que aquela unidade realize o planejamento, a definição, a coordenação, a supervisão e o controle das suas atividades fim, no cumprimento das competências dispostas no Decreto 6.061/2007 (item 6.7).

XXXIV.

A íntegra do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2013 está disponível em www.tcu.gov.br/contasdogoverno.

ANEXO II (Sessão Extraordinária do Plenário)

Parecer Prévio sobre as Contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2013, aprovado por unanimidade.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

1 PARECER PRÉVIO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Parecer Prévio sobre as Contas da Presidenta da República

1.1.1 Contas da Presidenta da República

Em cumprimento ao art. 71, inciso I, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União apreciou as contas da Presidenta da República relativas ao exercício encerrado em 31/12/2013, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do TCU - Lei 8.443/1992, as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral da União e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos da União.

1.1.2 Competência da Presidenta da República

Nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República prestar contas anualmente ao Congresso Nacional, dentro do prazo de 60 dias após a abertura da sessão legislativa.

Por seu turno, a competência para elaborar e consolidar o relatório sobre a execução dos orçamentos da União é da Secretaria Federal de Controle Interno do Poder Executivo Federal, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 10.180/2001.

Já a competência para elaborar e consolidar o Balanço Geral da União é da Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com o art. 18, inciso VI da Lei 10.180/2001, c/c o art. 7º, inciso VI, do Decreto 6.976/2009.

1.1.3 Competência do Tribunal de Contas da União

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do *caput* e do § 1º do art. 228 do Regimento Interno do Tribunal, este parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pela Presidenta da República representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2013;

- A observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Além disso, o § 2º do mesmo dispositivo regimental estabelece a obrigatoriedade da elaboração de relatório contendo as seguintes informações:

- O cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legitimidade, eficiência e economicidade, bem como o atingimento de metas e a consonância destes com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

- O reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do país;

- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

As auditorias realizadas no âmbito da apreciação das Contas da Presidenta da República para a emissão do parecer prévio foram realizadas de acordo com as Normas de Auditoria do TCU (NAT) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas da Presidenta da República estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas da Presidenta representam a consolidação das contas individuais de ministérios, órgãos e entidades federais dependentes do orçamento federal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

1.1.4 Competência do Congresso Nacional

De acordo com o art. 49, inciso IX, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, cabe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República.

O parecer prévio emitido pelo TCU é um subsídio tanto para o parecer da CMO quanto para o julgamento do Congresso Nacional.

1.1.5 Parecer Prévio

O Tribunal de Contas da União é de parecer que as Contas do Poder Executivo, atinentes ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, Dilma Vana Rousseff, estão em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional com ressalvas.

1.1.5.1 Opinião com ressalvas sobre o relatório de execução do orçamento

O relatório sobre a execução do orçamento da União, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

1.1.5.2 Opinião sobre o Balanço Geral da União

As demonstrações contábeis consolidadas da União são compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pela Demonstração das Variações Patrimoniais. Tendo em vista a grande quantidade de informações sobre o patrimônio contábil-econômico da União sem efeitos imediatos na execução orçamentária e financeira, a opinião sobre o Balanço Geral da União foi segregada em duas opiniões: uma para as informações patrimoniais e outra para as informações orçamentárias e financeiras.

1.2 Opinião com ressalvas sobre as informações patrimoniais

O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, refletem, respectivamente, a situação patrimonial em 31/12/2013 e o resultado patrimonial relativo ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas aplicáveis à contabilidade federal.

1.3 Opinião com ressalvas sobre as informações orçamentárias e financeiras

Os balanços Orçamentário e Financeiro, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, refletem os resultados orçamentários e financeiros de 2013, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas aplicáveis à contabilidade federal.

1.4 Fundamentação do Parecer Prévio

1.4.1 Fundamentos para a opinião com ressalvas para o relatório sobre a execução do orçamento da União

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião com ressalvas para o relatório sobre a execução do orçamento da União consta nos demais capítulos do relatório sobre as contas de governo.

A partir da análise do relatório, devem ser ressalvadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1. Ausência de rol de prioridades da administração pública federal, com suas respectivas metas, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, descumprindo o previsto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal (item 3.2);

2. Inexistência, no sistema de controle de parcelamentos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de informações precisas acerca dos estoques de parcelamentos previdenciários (item 3.3.3.3);

3. Ausência de contabilização no Siáfi do valor do estoque de dívida ativa do Banco Central do Brasil - órgão 25201, o que contraria o disposto no art. 39, §1º, combinado com o art. 89 da Lei 4.320/1964, que prescrevem que os créditos da fazenda pública exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento devem ser inscritos em dívida ativa e evidenciados na Contabilidade Pública (item 3.3.3.3);

4. Extrapolação do montante de recursos aprovados, no Orçamento de Investimento, para a fonte de financiamento Recursos Próprios - Geração Própria, pelas empresas Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), Companhia Energética de Alagoas (Ceal); para a fonte Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido - Controladora, pela empresa Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (TSBE); para a fonte Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido - Outras Estatais, pela empresa Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (TSBE); e para a fonte Operações de Crédito de Longo Prazo - Internas, pela Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. (RS Energia) (item 3.3.5);

5. Execução de despesa sem suficiente dotação no Orçamento de Investimento pelas empresas Araucária Nitrogenados S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Caixa Econômica Federal (Caixa), Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (Ceasaminas), Cobra Tecnologia S.A., Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre), Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), Petrobras Biocombustível S.A. (Pbio), Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), em desacordo com o disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal (item 3.3.5);

6. Descumprimento dos itens 9.1.5 e 9.1.6 do Acórdão 3.071/2012-TCU-Plenário, que determinam a apresentação, para fins de apreciação das contas prestadas anualmente pela Presidente da República, das projeções anuais dos valores correspondentes aos benefícios financeiros e creditícios decorrentes das operações de crédito realizadas a partir de 2008 pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e das respectivas despesas financeiras relativas aos juros e demais encargos decorrentes da captação de recursos pelo Tesouro Nacional, o que impossibilita a divulgação dos valores envolvidos, com prejuízo para a transparência de tais operações e para a adequada avaliação de seu custo ao longo do período em que serão amortizadas (item 3.4.1.2);

7. Descumprimento dos itens 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 3.249/2012-TCU-Plenário, que determinam a apresentação das projeções dos montantes totais dos subsídios creditícios da União referentes aos projetos da Copa do Mundo de 2014, decorrentes das operações de financiamentos firmadas com bancos públicos federais (item 3.4.3);

8. Existência de distorções materiais que afastam a confiabilidade de parcela significativa das informações relacionadas à consecução das metas previstas no Plano Plurianual 2012-2015 (item 4.2.22).

1.4.2 Fundamentos para a opinião sobre o Balanço Geral da União

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião sobre o Balanço Geral da União consta no capítulo cinco deste relatório. Nos tópicos a seguir estão elencadas, de forma resumida, as constatações atinentes às demonstrações contábeis consolidadas da Presidente da República.

1.4.2.1 Fundamentos para a opinião com ressalvas para as informações patrimoniais

As seguintes constatações impediram a emissão de uma opinião sem ressalvas ao Balanço Patrimonial e à Demonstração das Variações Patrimoniais de 2013:

1. Ausência de evidenciação contábil do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis federais, que em 31/12/2013 subavaliou o Passivo Não Financeiro e superestimou o Patrimônio Líquido em R\$ 1,1 trilhão (item 5.3.1.1.1);

2. Limitação de escopo decorrente da ausência de estimativa e de evidenciação contábil do passivo atuarial referente às despesas com militares inativos (item 5.3.1.1.1);

3. Ausência de evidenciação contábil do passivo atuarial das pensões militares (item 5.3.1.1.1);

4. Falha de divulgação em notas explicativas do déficit atuarial do Regime Geral de Previdência Social (item 5.3.1.1.1);

5. Ausência de evidenciação contábil de provisões e passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais contra a União, que totalizam aproximadamente R\$ 780 bilhões (item 5.3.1.1.2);

6. Retificação irregular dos Restos a Pagar não processados, que em 31/12/2013 subavaliou o Passivo Não Financeiro em R\$ 180 bilhões (item 5.3.1.2);

7. Divergência de R\$ 4,3 bilhões em saldos de Restos a Pagar Processados (item 5.3.1.3);

8. Divergência de R\$ 133,9 bilhões na Dívida Ativa (item 5.3.1.4.1);

9. Ausência de Nota Explicativa sobre as divergências dos saldos de Dívida Ativa (item 5.3.1.4.2);

10. Divergência metodológica para o cálculo das provisões para perdas da Dívida Ativa (item 5.3.1.4.3);

11. Divergência de R\$ 26 bilhões no saldo da Dívida Mobiliária Interna (item 5.3.1.5);

12. Falha de divulgação de subavaliação das participações societárias em R\$ 12 bilhões (item 5.3.1.6);

13. Limitação de escopo decorrente da não implementação de entidade contábil específica para o Fundo do Regime Geral de Previdência Social (item 5.3.1.7);

14. Não contabilização da depreciação de bens imóveis (item 5.3.1.8.1);

15. Registro incorreto da depreciação de bens móveis em R\$ 5,8 bilhões na Universidade Federal do Piauí (item 5.3.1.8.2);

16. Limitação de escopo em relação ao reconhecimento de créditos tributários a receber (item 5.3.1.9).

Diante da materialidade e dos efeitos generalizados das distorções, o Ministério da Fazenda se comprometeu a adotar as medidas necessárias e suficientes para evidenciar a real situação patrimonial da União. Nesse sentido, cumpre alertar o Executivo sobre a possibilidade de o Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral da União caso as recomendações explicitadas no capítulo 8 deste Relatório não sejam implementadas.

1.4.2.2 Fundamentos para a opinião com ressalvas para as informações orçamentárias e financeiras

As seguintes constatações impediram a emissão de uma opinião sem ressalvas ao Balanço Orçamentário e ao Balanço Financeiro:

1. Classificação incorreta da despesa previdenciária (item 5.3.2.1);

2. Insuficiência da evidenciação contábil das renúncias de receitas (item 5.3.2.2).

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ DE CARVALHO
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Ministro

ANEXO III (Sessão Extraordinária do Plenário)

Declarações de voto dos Ministros Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro e dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira acerca das Contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2014.

TC 005.956/2014-5
Natureza: Contas do Governo de 2013
Relator: Ministro Raimundo Carreiro

DECLARAÇÃO DE VOTO MINISTRO AROLDO CEDRAZ

Senhor Presidente,
Senhor Relator,
Senhora Ministra,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Autoridades presentes, as quais cumprimento pelas honrosas presenças;

Senhoras e Senhores,

Nesta data, o Tribunal de Contas da União reúne-se na sua composição Plena para exercer a nobre competência constitucional de examinar e emitir Parecer Prévio sobre as Contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, no presente caso, aquelas relativas ao exercício de 2013.

O processo de prestação de contas pelo Governo, seguida pela apreciação técnica realizada por este Tribunal e ultimada pelo julgamento a cargo do Congresso Nacional, configura-se, nos termos do arcabouço institucional brasileiro, como a instância máxima da *accountability* governamental.

Esse mecanismo de prestação de contas constitui, assim, um dos pilares do Estado democrático e de direito, cuja confiabilidade requer fiscalização externa e independente, no caso brasileiro, implementada mediante o controle efetuado por esta Corte de Contas.

O eminente Relator, Ministro Raimundo Carreiro, apresenta Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas prestadas pela Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff, relativas ao exercício findo, no qual abordou os diversos temas que a compõem, com a percurcência que lhe é peculiar, permitindo, com isso, vislumbrar-se com clareza os principais resultados obtidos pela União naquele ano.

Meus cumprimentos, portanto, ao nobre Relator, pela qualidade do Relatório e do Parecer Prévio que submete à apreciação deste Plenário. Registro, também, desde logo, o meu apoio e a minha anuência à proposta de encaminhamento apresentada por Sua Excelência.

A abrangência do trabalho apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro dispensaria maiores comentários a respeito da análise realizada nos demonstrativos e demais documentos que compõem as Contas em exame.

Considerando, entretanto, os registros consignados por Sua Excelência, os quais revelam a continuidade do quadro econômico, com baixo crescimento, inflação alta, endividamento em expansão, baixos níveis de investimento, carga tributária elevada, entre outros, entendo indispensável apresentar algumas considerações a respeito do assunto.

Nesse sentido, destacarei apenas alguns aspectos relacionados a dois dos temas tratados nas Contas, no caso, o nível de investimentos e de renúncia de receitas.

Se não bastasse o baixo nível de investimento realizado no exercício, pode-se observar do Parecer do eminente Relator a reduzida execução orçamentária das despesas empenhadas a esse título, bem como o elevado montante de recursos inscritos em restos a pagar não processados.

Com efeito, verifica-se que dos R\$ 66,7 bilhões empenhados em investimentos, em 2013, cerca de 71% foram inscritos em restos a pagar não processados ao final do exercício, sendo que, em alguns casos, como nas funções Comércio e Serviços, Desporto, Lazer e Urbanismo, este percentual foi superior a 90%.

O estoque de restos a pagar tem aumentado substancialmente nos últimos anos. No período de 2009 a 2013, o acréscimo foi da ordem de 90%, alcançando, no final deste último ano, a cifra de R\$ 219 bilhões, representando um crescimento de 24% em relação ao exercício de 2012.

Considerando a importância dos investimentos públicos, especialmente em infraestrutura, para a garantia das condições necessárias ao crescimento sustentável da economia brasileira, esse baixo índice de aplicação de recursos nesse segmento, aliado ao pouco expressivo percentual de execução das despesas empenhadas, não poderia ocorrer outro resultado que não o baixo nível da atividade econômica em nosso País.

O outro aspecto importante que merece destaque diz respeito às renúncias de receitas federais, as quais tiveram expansão relevante no exercício de 2013, alcançando a quantia de R\$ 281,4 bilhões, sendo R\$ 175,5 bilhões de benefícios tributários, R\$ 42,7 bilhões de benefícios tributários-previdenciários e R\$ 63,2 bilhões de benefícios financeiros e creditícios. Consoante destacado pelo eminente Relator, o montante das renúncias superaram as despesas realizadas (líquidas) em algumas das principais funções do orçamento da União, como é o caso da Saúde, com R\$ 84 bilhões, e da Educação com R\$ 79 bilhões.